



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 01
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, CNPJ: 12.397.803/0001-00.

CONTRATADA: Stella Barbara Fernandes de Macedo, CNPJ: 19.442.693/0001-09.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Institucional nº 003/2021, no art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o processo nº 011/2021.

ASSINATURAS: Gilson Dantas de Oliveira - Presidente do CIS/SERIDÓ e Stella Bárbara Fernandes de Macedo - Representante da Stella Barbara Fernandes de Macedo.

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Currais Novos-RN, 18 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:43C28F88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h00min, reuniram-se em Assembleia Geral, por videoconferência (<https://meet.google.com/onx-eczq-nbd>), conforme previsto em edital devidamente publicado e comunicação feita a todos os prefeitos, para ratificar alteração do Protocolo de Intenções, bem como aprovar o novo Estatuto do CIMOP. Aberta a sessão o Presidente José Augusto desejou as boas vindas e mencionou a importância da presente reunião para ratificar a ampliação dos objetivos do Consórcio, considerando tudo o que foi apresentado e deliberado na última reunião presencial onde foi aprovada a alteração do protocolo de intenções do CONSOP e criação do CIMOP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Oeste Potiguar. Em seguida, o Presidente destacou a observância do quórum necessário para aprovação do novo Estatuto, conforme previsto no Contrato e Estatuto do CONSOP e fez-se a primeira chamada, conforme verificação de presença feita com o auxílio da superintendente, convocando-se os representantes dos 44 Municípios que compõem o CONSOP, quais sejam: **I - MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.626/0001-61 e sede na Rua José Bezerra, 90 – Centro – CEP. 59.995-000 – Água Nova/RN, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Ronaldo de Souza, portador do CPF nº 009.709.334-36; **II - MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.462/0001-62 e sede na Avenida Des. Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN – CEP. 59.965-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 021.883.624-46; **III - MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.997/0001-87 e sede na Praça da Matriz, 100, 1º Andar – Centro – Almino Afonso – RN – CEP. 59.760-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jéssica Lourine de Assis Amorim, portador do CPF nº 074.039.704-46; **IV - MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.989/0001-30 e sede na Praça Boa Esperança, 84 – Centro – Antonio Martins – RN. CEP. 59.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Vinícius de Oliveira Fernandes, portador do CPF nº 061.736.754-41; **V - MUNICÍPIO DE APODI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.011/0001-93 e sede na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi – RN – CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador do CPF nº 061.599.814-39; **VI - MUNICÍPIO DE CARAUBAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.102/0001-29 e sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraubas – RN. CEP. 59.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Alves da Silva, portador do CPF nº 791.638.744-15; **VII - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.084.014/0001-42 e sede na Rua Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande –

RN. CEP. 59.680-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrázio Vieira de Melo, portador do CPF nº 170.034.584-20; **VIII - MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.471/0001-24 e sede na Rua São José, 05 – Centro – Coronel João Pessoa – RN. CEP. 59.930-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria de Fátima Alves da Costa, portadora do CPF nº 107.250.674-20; **IX - MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.489/0001-26 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 120 – Centro – Doutor Severiano – RN. CEP. 59.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Neri de Oliveira, portador do CPF nº 098.470.814-68; **X - MUNICÍPIO DE ENCANTO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.760/0001-23 e sede na Rua Umbelino Grangeiro, 17 – Centro – Encanto – RN. CEP: 59.905-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alberone Neri de Oliveira Lima, portador do CPF nº 762.564.804-49; **XI - MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.086/0001-74 e sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra – RN. CEP: 59.795-000, representado por sua Prefeita Municipal, Salomão Gomes de Oliveira, portadora do CPF nº 851.752.184-68; **XII - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.439/0001-78 e sede na Rua da Matriz, 158 – Centro – Francisco Dantas – RN. CEP. 59.902-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adolfo José da Silveira Neto, portador do CPF nº 008.187.584-30; **XIII - MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.052/0001-80 e sede na Rua José Carlos, 95 – Centro – Frutuoso Gomes – RN. CEP. 59.890-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jandiara Sinara Jácome Cavalcante, portador do CPF 039.128.244-10; **XIV - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.094/0001-10 e sede na Rua Machado de Aguiar, 88 – Centro – Governador Dix Sept Rosado – RN. CEP. 59.790-000, representado por seu Prefeito Municipal, Artur Rodrigues do Vale Costa, portador do CPF nº 036.800.464-30 **XV - MUNICÍPIO DE ITAU**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.553/0001-06 e sede na Rua Cleófas Nunes, 74 – Centro – Itau – RN. CEP. 59.855-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco André Regis Júnior, portador do CPF nº 056.169.734-59; **XVI - MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.003.0001/47 e sede na Rua do Sul, 159 – Onesimo Maia – Janduís – RN. CEP. 59.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, portador do CPF nº 307.406.734-91; **XVII - MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.470/0001-09 e sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, SN – Centro – João Dias – RN. CEP. 59.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Damião de Oliveira, portador do CPF nº 067.167.654-76; **XVIII - MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.642/0001-54 e sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – Jose da Penha – RN. CEP. 59.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Fernandes, portador do CPF nº 074.327.554-34; **XIX - MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.045/0001-88 e sede na Praça do Comércio, 92 – Centro – Lucrécia – RN. CEP. 59.805-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria da Conceição do Nascimento Duarte, portadora do CPF nº 970.648.404-30; **XX - MUNICÍPIO DE LUIS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.600/0001-13 e sede na Rua Antônio Fernandes, 300 – Centro – Luís Gomes – RN. CEP. 59.940-000, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Paiva, portador do CPF nº 761.688.834-87; **XXI - MUNICÍPIO DE MAJOR SALES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.383/0001-11 e sede na Rua Nilza Fernandes, SN – Centro – Major Sales- CEP. 59.945-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, portador do CPF nº 779.456.894-34; **XXII - MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.618/0001-15 e sede na Rua Coronel José Marcelino, 109 – Centro – Marcelino Vieira – RN – CEP. 59.970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, portador do CPF nº 490.620.264-00; **XXIII - MUNICÍPIO DE MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº

08.153.462/0001-50 e sede na Rua Doutor Joaquim Inácio, 102 – Centro – Martins – RN. CEP. 59.800-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria José de Oliveira Gurgel Costa, portador do CPF nº 378.620.224-91; **XXIV - MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.060/0001-26 e sede na Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468 – Centro – Messias Targino/RN, CEP: 59.775-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisca Shirley Ferreira Targino, portador do CPF nº 491.299.704-82; **XXV - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.029/0001-95 e sede na Rua Etelvino Sales, SN – Centro – CEP. 59.730-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Helena Leite Queiroga, portador do CPF nº 465.240.614-20; **XXVI - MUNICÍPIO DE PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.454/0001-16 e sede na Rua Nova, 41 – Centro – CEP. 59.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, Josiene Gomes da Silva Andrade, portador do CPF nº 021.643.264-23; **XXVII - MUNICÍPIO DE PATU**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.078/0001-28 e sede na Rua Antonio Suassuana, 54 – Centro – CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Rivelino Câmara, portador do CPF nº 565.187.574-34; **XXVIII - MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.421/0001-76 e sede na Avenida Getulio Vargas, 1323 – Centro – CEP. 59.900-000, representado por seu Prefeito Municipal, Marianna Almeida Nascimento, portador do CPF nº 065.677.944-61; **XXIX - MUNICÍPIO DE PILÕES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.488/0001-00 e sede na Rua José Bezerra, 48 – Centro – CEP. 59.960-000, representado por seu Prefeito Municipal, Cícero Sabino Neto, portador do CPF nº 069.759.734-23; **XXX - MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.358.053/0001-90 sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP. 59.810-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Augusto de Freitas Rêgo, portador do CPF nº 156.233.604-59; **XXXI - MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.675/0001-02 e sede na Rua José M. de Oliveira, 178 – Centro – CEP. 59.990-000, representado por sua Prefeita Municipal, Francisco Bruno Ferreira Costa, portadora do CPF nº 077.605.654-96; **XXXII - MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.037.0001-31 e sede na Av. Benedito J de Medeiros, 72 – Centro – Almino Afonso – RN – CEP. 59.740-000, representado por sua Prefeita Municipal, Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino, portadora do CPF nº 086.519.024-98; **XXXIII - MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.454/0001-04 e sede na Avenida Camila de Lellis, 285 – Centro – RN. CEP. 59.820-000, representado por sua Prefeita Municipal, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, portadora do CPF nº 503.344.094-20; **XXXIV - MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.634/0001-08 e sede na Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – CEP. 59.987-000, representado por sua Prefeita Municipal, Davi Cassio Fernandes da Silva, portadora do CPF nº 069.355.334-06; **XXXV - MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.819/0001-09 e sede na Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP. 59.830-000, representado por sua Prefeita Municipal, José Flávio Moraes, portador do CPF nº 022.505.704-26; **XXXVI - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.154.015/0001-16 e sede na Rua São Francisco, 64 – Centro – CEP. 59.908-000, representado por sua Prefeita Municipal, Lusimar Porfírio da Silva, portadora do CPF nº 513.369.794-53; **XXXVII - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.463/0001-88 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – CEP. 59.920-000, representado por sua Prefeita Municipal, Célio Gonçalves de Queiróz, portadora do CPF nº 655.440.804-53; **XXXVIII - MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.613.858/0001-94 e sede na Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP. 59.808-000, representado por sua Prefeita Municipal, Bárbara Teixeira Queiroz, portadora do CPF nº 970.522.644-04; **XXXIX - MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.358.046/0001-99 e sede na Rua Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP. 59.856-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jacinto Lopes de Carvalho,

portadora do CPF nº 229.949.044-20; **XL - MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.157.810/0001-68 e sede na Avenida Alexandre Soares, 96 – Centro – CEP. 59.840-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria Tarcia Ribeiro da Silva, portadora do CPF nº 077.898.654-39; **XLI - MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.667/0001-58 e sede na Rua Maria Arlinda, 39 – Centro – CEP. 59.955-000, representado por sua Prefeita Municipal, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, portadora do CPF nº 068.841.774-16; **XLII - MUNICÍPIO DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.963/0001-92 e sede na Avenida Gavião, 19 – Centro – CEP. 59.865-000, representado por sua Prefeita Municipal, Raimundo Nonato Dias Pinheiro, portadora do CPF nº 036.909.264-32; **XLIII - MUNICÍPIO DE VENHA VER**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.380/0001-88 e sede na Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – CEP. 59.925-000, representado por sua Prefeita Municipal, Cleiton Jácome da Costa, portadora do CPF nº 025.041.434-19; **XLIV - MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.158.198/0001-48 e sede na Rua Ozeias Pinto, 40 – Centro – CEP. 59.815-000, representado por sua Prefeita Municipal, Victor Ramon Alves, portadora do CPF nº 076.357.754-56, tendo sido registrada a presença dos representantes dos Municípios de: **ÁGUA NOVA, ALMINO AFONSO, APODI, CARAÚBAS, CORONEL JOÃO PESSOA, ENCANTO, JANDUÍS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PORTALEGRE, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO FRANCISCO DO OESTE, SERRINHA DOS PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER E VIÇOSA**, todos representados pelos respectivos Prefeitos Municipais. Ato contínuo, o Presidente apresentou a pauta do dia, composta pelos seguintes pontos: **1) Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio; 2) Aprovação do novo estatuto do Consórcio; 3) Aprovação do Orçamento do CONSOP/CIMOP para 2022.** Verificada a presença de quórum suficiente para deliberação, o Presidente iniciou a reunião, ressaltando que esteve em Brasília e que a mudança se faz necessária para facilitar o acesso a recursos federais, em especial, a programas que beneficiam os Municípios acima de 50 mil habitantes; que o novo protocolo de intenções, a ata da reunião de aprovação das alterações e a minuta de lei ratificadora já foram enviadas para todos os Municípios por e-mail para conhecimento e coleta de assinatura digital; que esta reunião objetiva aprovar o texto do estatuto que foi alterado em conformidade com o que prevê o novo protocolo de intenções; que Dra. Tatiane poderá fazer uma breve explanação sobre a nova estrutura para os prefeitos que estão presentes e não puderam participar da reunião de aprovação do protocolo no dia 1º/10/2021; O Prefeito Raimundo pediu a palavra e ressaltou que não pôde participar da reunião anterior e que gostaria de conhecer melhor as alterações propostas; Enquanto Dra. Tatiane compartilhava a apresentação feita na reunião anterior, o Presidente José Augusto aproveitou para destacar que esteve com o Ministro Rogério Marinho; que será firmado um acordo de cooperação com o MDR para a elaboração dos estudos de viabilidade do sistema de aterro sanitário do Alto Oeste, assim como foi feito em Caicó com o Consórcio do Seridó; que com isso será possível partir para a Parceria Público Privada, independente do convênio; que o convênio foi renovado e assinado o termo aditivo com os consórcios como intervenientes; que apesar de não haver recursos garantidos, é possível aproveitar todos os avanços conquistados até o presente momento; Em seguida, o Presidente passou a palavra para Dra. Tatiane que esclareceu que a alteração do protocolo de intenções do CONSOP era necessária independente da ampliação dos objetivos, em razão da nova regionalização adotada pelo estado do RN em relação à gestão de água e esgoto; que o formato do consórcio com múltiplos objetivos é bastante recomendado pela CNM; que já existem consórcios multifinalitários em outros estados que funcionam de forma muito eficiente; que o texto do Estatuto ratifica a estrutura criada no Protocolo de Intenções com maior riqueza de detalhes, especialmente quanto ao Regime de Pessoal; que a estrutura administrativa de nível de direção permanece a mesma que se tinham no CONSOP,

aproveitando-se os membros da Diretoria e da Superintendência, passando a ter Câmaras Temáticas para a execução das políticas de interesse da região e em conformidade com os múltiplos objetivos previstos no novo protocolo de intenções; que as Câmaras inicialmente propostas podem ser ampliadas de acordo com o crescimento das atividades do consórcio; que o consórcio terá uma sede administrativa em Portalegre e uma operacional em Pau dos Ferros; que o consórcio poderá utilizar em regime de cooperação a infraestrutura da prefeitura da sede administrativa; que o rateio para custeio administrativo se mantém o mesmo; que só terão direito a voto os Municípios adimplentes com o Consórcio; que o novo protocolo deverá ser ratificado nas Câmaras Municipais em três meses, caso contrário o processo de transformação ficará suspenso e ficarão mantidos o contrato e estatuto do CONSOP vigentes; que essa mudança também é bastante propícia para fazer com que grupo de Municípios repactuem o compromisso com o Consórcio, dada as dificuldades enfrentadas pelo CONSOP;

Concluída a apresentação, o Presidente retomou a palavra e concedeu a voz aos Prefeitos para que eles se manifestassem, tendo pedido a palavra o Prefeito Rivelino que declarou ter chegado posteriormente, mas que conseguiu compreender que as alterações objetivam ampliar os objetivos do Consórcio e que não teve acesso ao conteúdo do Estatuto; o Presidente reforçou que o protocolo foi enviado para o e-mail de todos os prefeitos e que será remetido novamente junto com o texto do Estatuto submetido à aprovação nesta reunião, assim como a ata da reunião para coleta da assinatura digital dos prefeitos; o Prefeito Marco Aurélio ressaltou que a mudança é muito importante para o Consórcio e que é uma oportunidade de ficarmos a frente de outras regiões e acompanhar a evolução dos consórcios no país; que a maioria dos prefeitos concordam com a mudança e que tiveram acesso ao conteúdo do protocolo;

Dra. Tatiane, mais uma vez esclareceu que o texto do Estatuto é uma ratificação do protocolo de intenções com regulamentação mais específica de alguns pontos nele previstos; Ato contínuo, o Presidente questionou se os presentes aprovam as alterações e o novo Estatuto do CONSOP que passará a se denominar CIMOP, tendo todos os presentes aprovado as alterações e o novo Estatuto. Por fim, foi apresentada a Resolução n.º 001/2021, que trata sobre o orçamento anual do CONSOP para o exercício financeiro de 2022, estimando as receitas e despesas para o referido exercício num montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), já incluída a previsão para o recebimento de débitos atrasados de municípios consorciados, bem como a previsão de recebimento por meio de convênio de recursos do Estado do RN, através da SEMARH, para custeio de 50% (cinquenta por cento) do custo total dos estudos do EIA/RIMA.

Em seguida, o Presidente apresentou a prestação de contas referente ao último exercício.

Após apresentação da Resolução e da prestação de contas, as mesmas foram colocadas em votação, obtendo aprovação por unanimidade. A título de encaminhamento ficou acordado que o novo Estatuto e a ata desta reunião serão encaminhados via e-mail para coleta de assinatura digital. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e pediu atenção para o prazo de aprovação das leis ratificadoras nas Câmaras Municipais para legitimar as decisões tomadas pela Assembleia.

Nada mais havendo, o presidente desta Assembleia deu por encerrado a presente sessão e eu, _____Roseane Bessa Passos, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a presente ATA que para constar segue assinada pelos participantes da Assembleia que assim desejarem.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Presidente Do CONSOP

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOME

Superintendente

ROSEANE BESSA PASSOS

Redatora Da Ata

Município De Água Nova

Prefeito

SR. FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Município De Almino Afonso
 Prefeita
SRA. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Município De Apodi
 Prefeito
SR. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Município De Caraúbas
 Prefeito
SR. ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Município De Coronel João Pessoa
 Prefeita
SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Município De Encanto
 Prefeito
SR. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Município De Janduís
 Prefeito
SR. SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Município De José Da Penha
 Prefeito
SR. RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Município De Lucrécia
 Prefeita
SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Município De Luis Gomes
 Prefeito
SR. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA

Município De Major Sales
 Prefeita
SRA. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Município De Marcelino Vieira
 Prefeito
SR. KERLES JÁCOME SARMENTO

Município De Martins
 Prefeita
SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Município De Messias Targino
 Prefeita
SRA. FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Município De Olho D'água Do Borges
 Prefeita
SRA. MARIA HELENA LEITE QUEIROGA

Município De Paraná
 Prefeita
SRA. JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Município De Patu
 Prefeito
SR. RIVELINO CÂMARA

Município De Pau Dos Ferros
 Prefeita
SRA. MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Município De Rafael Godeiro
 Prefeita
SRA. CLEVILÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Município De Riacho Da Cruz
 Prefeito
SR. MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Município De Riacho De Santana
 Prefeito
SR. DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Município De Rodolfo Fernandes
 Prefeito
SR. JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Município De São Francisco Do Oeste
 Prefeito
SR. LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Município De Serrinha Dos Pintos
 Prefeita
SRA. BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Município De Severiano Melo
 Prefeito
SR. JACINTO LOPES DE CARVALHO

Município De Taboleiro Grande
 Prefeita
SRA. MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Município De Tenente Ananias
 Prefeita
SRA. LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Município De Umarizal
 Prefeito
SR. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Município De Venha Ver
 Prefeito
SR. CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Município De Viçosa
 Prefeito
SR. VICTOR RAMON ALVES

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

Código Identificador:DC4A8C5B

**SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
 REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
 POTIGUAR.**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
 REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
 POTIGUAR.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h00min, reuniram-se em Assembleia Geral, no auditório da prefeitura de Portalegre, conforme previsto em edital devidamente publicado e comunicação feita a todos os prefeitos, para deliberar acerca da ampliação dos objetivos do Consórcio e repassar informações atualizadas a respeito da atual situação dos projetos para a construção do sistema coletivo de aterro sanitário da região do Alto Oeste. Aberta a sessão o Presidente José Augusto e a Superintendente do CONSOP, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, desejaram as boas vindas e mencionaram a importância da presente reunião para a ampliação dos objetivos e continuidade dos trabalhos do CONSOP, considerando tudo o que já foi conquistado até o presente momento. Mais uma vez, antes de apresentar a pauta da reunião, o Presidente ressaltou a importância desse momento, de que os Municípios precisam unir forças para executar suas políticas a partir de suas próprias decisões, bem como destacou a observância do quórum necessário para esta alteração, conforme previsto no Contrato e Estatuto do Consórcio. Ato contínuo, fez-se a primeira chamada, conforme verificação de presença feita com o auxílio da

Município De Almino Afonso
 Prefeita
SRA. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Município De Apodi
 Prefeito
SR. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Município De Caraúbas
 Prefeito
SR. ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Município De Coronel João Pessoa
 Prefeita
SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Município De Encanto
 Prefeito
SR. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Município De Janduís
 Prefeito
SR. SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Município De José Da Penha
 Prefeito
SR. RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Município De Lucrécia
 Prefeita
SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Município De Luis Gomes
 Prefeito
SR. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA

Município De Major Sales
 Prefeita
SRA. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Município De Marcelino Vieira
 Prefeito
SR. KERLES JÁCOME SARMENTO

Município De Martins
 Prefeita
SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Município De Messias Targino
 Prefeita
SRA. FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Município De Olho D'água Do Borges
 Prefeita
SRA. MARIA HELENA LEITE QUEIROGA

Município De Paraná
 Prefeita
SRA. JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Município De Patu
 Prefeito
SR. RIVELINO CÂMARA

Município De Pau Dos Ferros
 Prefeita
SRA. MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Município De Rafael Godeiro
 Prefeita
SRA. CLEVILÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Município De Riacho Da Cruz
 Prefeito
SR. MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Município De Riacho De Santana
 Prefeito
SR. DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Município De Rodolfo Fernandes
 Prefeito
SR. JOSÉ FLÁVIO MORAIS

Município De São Francisco Do Oeste
 Prefeito
SR. LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Município De Serrinha Dos Pintos
 Prefeita
SRA. BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Município De Severiano Melo
 Prefeito
SR. JACINTO LOPES DE CARVALHO

Município De Taboleiro Grande
 Prefeita
SRA. MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Município De Tenente Ananias
 Prefeita
SRA. LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Município De Umarizal
 Prefeito
SR. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Município De Venha Ver
 Prefeito
SR. CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Município De Viçosa
 Prefeito
SR. VICTOR RAMON ALVES

Publicado por:
 Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
Código Identificador:DC4A8C5B

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h00min, reuniram-se em Assembleia Geral, no auditório da prefeitura de Portalegre, conforme previsto em edital devidamente publicado e comunicação feita a todos os prefeitos, para deliberar acerca da ampliação dos objetivos do Consórcio e repassar informações atualizadas a respeito da atual situação dos projetos para a construção do sistema coletivo de aterro sanitário da região do Alto Oeste. Aberta a sessão o Presidente José Augusto e a Superintendente do CONSOP, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, desejaram as boas vindas e mencionaram a importância da presente reunião para a ampliação dos objetivos e continuidade dos trabalhos do CONSOP, considerando tudo o que já foi conquistado até o presente momento. Mais uma vez, antes de apresentar a pauta da reunião, o Presidente ressaltou a importância desse momento, de que os Municípios precisam unir forças para executar suas políticas a partir de suas próprias decisões, bem como destacou a observância do quórum necessário para esta alteração, conforme previsto no Contrato e Estatuto do Consórcio. Ato contínuo, fez-se a primeira chamada, conforme verificação de presença feita com o auxílio da

superintendente, convocando-se os representantes dos 44 Municípios que compõem o CONSOP, quais sejam: **I - MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.626/0001-61 e sede na Rua José Bezerra, 90 – Centro – CEP. 59.995-000 – Água Nova/RN, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Ronaldo de Souza, portador do CPF nº 009.709.334-36; **II - MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.462/0001-62 e sede na Avenida Des. Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN – CEP. 59.965-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 021.883.624-46; **III - MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.997/0001-87 e sede na Praça da Matriz, 100, 1º Andar – Centro – Almino Afonso – RN – CEP. 59.760-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jéssica Lourine de Assis Amorim, portador do CPF nº 074.039.704-46; **IV - MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.989/0001-30 e sede na Praça Boa Esperança, 84 – Centro – Antonio Martins – RN. CEP. 59.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Vinícius de Oliveira Fernandes, portador do CPF nº 061.736.754-41; **V - MUNICÍPIO DE APODI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.011/0001-93 e sede na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi – RN – CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador do CPF nº 061.599.814-39; **VI - MUNICÍPIO DE CARAUBAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.102/0001-29 e sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas – RN. CEP. 59.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Alves da Silva, portador do CPF nº 791.638.744-15; **VII - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.084.014/0001-42 e sede na Rua Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande – RN. CEP. 59.680-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrázio Vieira de Melo, portador do CPF nº 170.034.584-20; **VIII - MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.471/0001-24 e sede na Rua São José, 05 – Centro – Coronel João Pessoa – RN. CEP. 59.930-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria de Fátima Alves da Costa, portadora do CPF nº 107.250.674-20; **IX - MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.489/0001-26 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 120 – Centro – Doutor Severiano – RN. CEP. 59.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Neri de Oliveira, portador do CPF nº 098.470.814-68; **X - MUNICÍPIO DE ENCANTO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.760/0001-23 e sede na Rua Umbelino Grangeiro, 17 – Centro – Encanto – RN. CEP: 59.905-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alberone Neri de Oliveira Lima, portador do CPF nº 762.564.804-49; **XI - MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.086/0001-74 e sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra – RN. CEP: 59.795-000, representado por sua Prefeita Municipal, Salomão Gomes de Oliveira, portadora do CPF nº 851.752.184-68; **XII - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.439/0001-78 e sede na Rua da Matriz, 158 – Centro – Francisco Dantas – RN. CEP. 59.902-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adolfo José da Silveira Neto, portador do CPF nº 008.187.584-30; **XIII - MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.052/0001-80 e sede na Rua José Carlos, 95 – Centro – Frutuoso Gomes – RN. CEP. 59.890-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jandiara Sinara Jácome Cavalcante, portador do CPF 039.128.244-10; **XIV - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.094/0001-10 e sede na Rua Machado de Aguiar, 88 – Centro – Governador Dix Sept Rosado – RN. CEP. 59.790-000, representado por seu Prefeito Municipal, Artur Rodrigues do Vale Costa, portador do CPF nº 036.800.464-30 **XV - MUNICÍPIO DE ITAU**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.553/0001-06 e sede na Rua Cleófas Nunes, 74 – Centro – Itau – RN. CEP. 59.855-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco André Regis Júnior, portador do CPF nº 056.169.734-59; **XVI - MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº

08.349.003.0001/47 e sede na Rua do Sul, 159 – Onesimo Maia – Janduís – RN. CEP.59.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, portador do CPF nº 307.406.734-91; **XVII - MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.470/0001-09 e sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, SN – Centro – João Dias – RN. CEP. 59.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Damião de Oliveira, portador do CPF nº 067.167.654-76; **XVIII - MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.642/0001-54 e sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – Jose da Penha – RN. CEP. 59.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Fernandes, portador do CPF nº 074.327.554-34; **XIX - MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.045/0001-88 e sede na Praça do Comércio, 92 – Centro – Lucrécia – RN. CEP. 59.805-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria da Conceição do Nascimento Duarte, portadora do CPF nº 970.648.404-30; **XX - MUNICÍPIO DE LUIS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.600/0001-13 e sede na Rua Antônio Fernandes, 300 – Centro – Luís Gomes – RN. CEP. 59.940-000, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Paiva, portador do CPF nº 761.688.834-87; **XXI - MUNICÍPIO DE MAJOR SALES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.383/0001-11 e sede na Rua Nilza Fernandes, SN – Centro – Major Sales- CEP. 59.945-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, portador do CPF nº 779.456.894-34; **XXII - MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.618/0001-15 e sede na Rua Coronel José Marcelino, 109 – Centro – Marcelino Vieira – RN – CEP. 59.970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, portador do CPF nº 490.620.264-00; **XXIII - MUNICÍPIO DE MARTINS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.462/0001-50 e sede na Rua Doutor Joaquim Inácio, 102 – Centro – Martins – RN. CEP. 59.800-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria José de Oliveira Gurgel Costa, portador do CPF nº 378.620.224-91; **XXIV - MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.060/0001-26 e sede na Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468 – Centro – Messias Targino/RN, CEP: 59.775-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisca Shirley Ferreira Targino, portador do CPF nº 491.299.704-82; **XXV - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.029/0001-95 e sede na Rua Etelvino Sales, SN – Centro – CEP. 59.730-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Helena Leite Queiroga, portador do CPF nº 465.240.614-20; **XXVI - MUNICÍPIO DE PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.454/0001-16 e sede na Rua Nova, 41 – Centro – CEP. 59.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, Josiene Gomes da Silva Andrade, portador do CPF nº 021.643.264-23; **XXVII - MUNICÍPIO DE PATU**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.078/0001-28 e sede na Rua Antonio Suassuana, 54 – Centro – CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Rivelino Câmara, portador do CPF nº 565.187.574-34; **XXVIII - MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.421/0001-76 e sede na Avenida Getulio Vargas, 1323 – Centro – CEP. 59.900-000, representado por seu Prefeito Municipal, Marianna Almeida Nascimento, portador do CPF nº 065.677.944-61; **XXIX - MUNICÍPIO DE PILÕES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.488/0001-00 e sede na Rua José Bezerra, 48 – Centro – CEP. 59.960-000, representado por seu Prefeito Municipal, Cícero Sabino Neto, portador do CPF nº 069.759.734-23; **XXX - MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.358.053/0001-90 sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP. 59.810-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Augusto de Freitas Rêgo, portador do CPF nº 156.233.604-59; **XXXI - MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.675/0001-02 e sede na Rua José M. de Oliveira, 178 – Centro – CEP. 59.990-000, representado por sua Prefeita Municipal, Francisco Bruno Ferreira Costa, portadora do CPF nº 077.605.654-96; **XXXII - MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.037.0001-31 e sede na Av. Benedito J de Medeiros, 72 – Centro – Almino Afonso – RN – CEP.

59.740-000, representado por sua Prefeita Municipal, Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino, portadora do CPF nº 086.519.024-98; **XXXIII - MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.454/0001-04 e sede na Avenida Camila de Lellis, 285 – Centro – RN. CEP. 59.820-000, representado por sua Prefeita Municipal, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, portadora do CPF nº 503.344.094-20; **XXXIV - MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.634/0001-08 e sede na Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – CEP. 59.987-000, representado por sua Prefeita Municipal, Davi Cassio Fernandes da Silva, portadora do CPF nº 069.355.334-06; **XXXV - MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.819/0001-09 e sede na Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP. 59.830-000, representado por sua Prefeita Municipal, José Flávio Morais, portador do CPF nº 022.505.704-26; **XXXVI - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.154.015/0001-16 e sede na Rua São Francisco, 64 – Centro – CEP. 59.908-000, representado por sua Prefeita Municipal, Lusimar Porfírio da Silva, portadora do CPF nº 513.369.794-53; **XXXVII - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.463/0001-88 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – CEP. 59.920-000, representado por sua Prefeita Municipal, Célio Gonçalves de Queiróz, portadora do CPF nº 655.440.804-53; **XXXVIII - MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.613.858/0001-94 e sede na Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP. 59.808-000, representado por sua Prefeita Municipal, Bárbara Teixeira Queiroz, portadora do CPF nº 970.522.644-04; **XXXIX - MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.358.046/0001-99 e sede na Rua Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP. 59.856-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jacinto Lopes de Carvalho, portadora do CPF nº 229.949.044-20; **XL - MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.157.810/0001-68 e sede na Avenida Alexandre Soares, 96 – Centro – CEP. 59.840-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria Tarcia Ribeiro da Silva, portadora do CPF nº 077.898.654-39; **XLI - MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.667/0001-58 e sede na Rua Maria Arlinda, 39 – Centro – CEP. 59.955-000, representado por sua Prefeita Municipal, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, portadora do CPF nº 068.841.774-16; **XLII - MUNICÍPIO DE UMARIZAL**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.963/0001-92 e sede na Avenida Gavião, 19 – Centro – CEP. 59.865-000, representado por sua Prefeita Municipal, Raimundo Nonato Dias Pinheiro, portadora do CPF nº 036.909.264-32; **XLIII - MUNICÍPIO DE VENHA VER**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.380/0001-88 e sede na Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – CEP. 59.925-000, representado por sua Prefeita Municipal, Cleitom Jácome da Costa, portadora do CPF nº 025.041.434-19; **XLIV - MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.158.198/0001-48 e sede na Rua Ozeias Pinto, 40 – Centro – CEP. 59.815-000, representado por sua Prefeita Municipal, Victor Ramon Alves, portadora do CPF nº 076.357.754-56, tendo sido registrada a presença inicial dos representantes dos Municípios de: **ÁGUA NOVA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **ALEXANDRIA**, representado pela Sra. Maria Beatrice Moreira Sousa portadora do CPF: 021.883.6024-46 (procuradora), **ANTONIO MARTINS**, representado pela Sra. Ana Caroline Bezerra da Silva portadora do CPF: 088.807.614-20 (procuradora), **APODI**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **CARAÚBAS**, representado pelo Sr. Kaiser Henrique Fernandes Pimenta portador do CPF: 099.533.244-41 (procurador), **CORONEL JOÃO PESSOA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **ENCANTO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **JANDUÍS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **JOÃO DIAS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **LUCRÉCIA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **LUIS GOMES**, representado pelo Sr. Gielson Bernardo de Araújo Junior portador do CPF: 094.718.194-66 (procurador), **MAJOR SALES**, representado pelo Sr. Kellyson Luiz Pinheiro Mafaldo portador do CPF: 026.802.944-08 (procurador), **MARCELINO VIEIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **MARTINS**, representado pelo(a)

Prefeito(a) Municipal, **MESSIAS TARGINO**, representado pelo Sr. Tarcísio de Oliveira Jales portador do CPF: 702.330.554-87, **OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **PAU DOS FERROS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **PORTALEGRE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **RAFAEL FERNANDES**, representado pelo Sr. Francisco Sérgio Sena portador do CPF: 779.531.344-20 (procurador), **RAFAEL GODEIRO**, representado pela Sr. Kennedy Dantas Francelino portador do CPF: 073.830.594-41 (procurador), **RIACHO DA CRUZ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **RIACHO DE SANTANA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **SÃO FRANCISCO DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **SÃO MIGUEL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **SERRINHA DOS PINTOS**, representado pela Sra. Rosânia Maria Teixeira Ferreira portadora do CPF: 970.522.644-04 (procuradora), **SEVERIANO MELO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **TABOLEIRO GRANDE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **TENENTE ANANIAS**, representado pelo Sr. José Lindemberg Melo, portador do CPF: 032.282.454-03 (procurador), **UMARIZAL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e **VIÇOSA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal. Ato contínuo, o Presidente apresentou a pauta do dia, composta pelos seguintes pontos: **1) Providências para a gestão integrada dos resíduos sólidos da região em conformidade com o Novo Marco Regulatório do Saneamento;** **2) Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio e ampliação dos seus objetivos;** **3) Aprovação do novo estatuto do Consórcio;** **4) Outros encaminhamentos.** Antes de enfrentar a pauta, o Presidente fez atualizou os Prefeitos das últimas reuniões realizadas com a FUNASA, com o governo do Estado do RN e com o MDR para a construção do aterro regional; que em razão da indefinição da situação o CONSOP está buscando alternativas além do convênio; que a ampliação das finalidades do Consórcio poderá trazer muitos benefícios; que além do convênio, o Consórcio tem a possibilidade de resolver a questão através de Parceria Público Privada através da elaboração dos estudos de viabilidade que serão feitos pelo MDR; que os estudos de viabilidade de Ministério irá considerar as áreas e o EIA/RIMA do sistema de aterro sanitário projetado pela SEMARH; que o governo do Estado se comprometeu a concluir os projetos até o final desse ano; que há empresa privada investindo na construção de um aterro sanitário entre os Municípios de Rodolfo Fernandes e Taboleiro Grande; que eles se comprometeram a apresentar estudos de viabilidade para o Consórcio considerando essa área; que o Consórcio pode lançar seu próprio edital de PMI e assim não ficar dependendo dessas outras opções que dependem de outros interessados; que para tudo isso se tornar realidade, faz-se necessário que os Municípios cumpram com seus compromissos perante o CONSOP, pois como é possível observar no levantamento feito pela Superintendente, ainda tem Municípios totalmente inadimplentes com as contribuições do CONSOP; e que a mudança do protocolo de intenções poderá proporcionar a renovação do compromisso, sendo indispensável que só permaneçam consorciados aqueles que realmente desejam contribuir; Em seguida, o Presidente passou a palavra para Dra. Tatiane que explicou as vantagens da mudança proposta pelo Presidente; que o Consórcio de múltiplas finalidades é recomendado pela CNM e praticado por Municípios de diversos estados; que o potencial dessa alteração é imenso, pois poderá atender a diversas políticas de interesse regional, bem como poderá promover a prática de licitações compartilhadas que resultarão em economia de escala na aquisição de muitos bens e serviços comuns aos Municípios; Ato contínuo, Dra Tatiane projetou apresentação para esclarecer que ficou mantida a regionalização estadual de resíduos sólidos e a nova estrutura proposta para o CIMOP; que o Estatuto deverá ser aprovado posteriormente em razão da necessidade de aprovar o conteúdo do Protocolo; que será necessário ratificar a alteração em todas as Câmaras Municipais no prazo de três meses; que é importante o Consórcio analisar e propor novo orçamento para a execução das múltiplas finalidades propostas; que o anexo de empregados públicos está mais extenso, mas que nesse momento não implicarão em aumento de gasto de pessoal e que a remuneração e necessidade de contratação será decidida pela Assembleia, bem como só poderá ser feita se houver estudo de impacto orçamentário que autorize as contratações; que é possível iniciar as atividades com servidores cedidos dos Municípios ou mediante a celebração de acordos de cooperação; que a câmara de

meio ambiente tem um potencial enorme de tornar o Consórcio superavitário; que é importante selecionar pessoas de notória capacidade técnica para assumir os cargos em comissão e que tenham compromisso no desenvolvimento das atividades do Consórcio; Retomada a palavra, o Presidente questionou se todos aprovam a proposta apresentada, tendo todos os presentes concordado. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e a título de encaminhamento ficou definido a assinatura do Novo Estatuto para o dia 29 de outubro de 2021 e aprovação do Plano Plurianual de investimentos. Nada mais havendo, a presidente desta Assembleia deu por encerrado a presente sessão e eu, _____ Roseane Bessa Passos, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a presente ATA que para constar segue assinada pelos participantes da Assembleia que assim desejarem.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Presidente Do CONSOP

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOME
Superintendente

ROSEANE BESSA PASSOS
Redatora da Ata

Município de Água Nova
SR. FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito

Município de Alexandria
SRA. JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Procurador

Município de Almino Afonso
SRA. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita

Município De Antonio Martins
SR. JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito

ANA CAROLINE BEZERRA DA SILVA
Procuradora

Município De Apodi
SR. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito

Município De Caraiúbas
SR. ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito

KAISSER HENRIQUE FERNANDES PIMENTA
Procurador

Município De Coronel João Pessoa
SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Município De Encanto
SR. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Município De Janduís
SR. SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Município De João Dias
SR. DAMARIA JÁCOME DE OLIVEIRA
Prefeito

Município De Lucrécia
SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita

Município De Luis Gomes
SR. CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito

GIELSON BERNARDO DE ARAÚJO JUNIOR
Procurador

Município De Major Sales
SRA. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita

KELLYSSON LUIZ PINHEIRO MAFALDO
Procurador

Município De Marcelino Vieira
SR. KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

Município De Martins
SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita

Município De Messias Targino
SRA. FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

TARCÍSIO DE OLIVEIRA JALES
Procurador

Município De Olho D'água Do Borges
SRA. MARIA HELENA LEITE QUEIROGA
Prefeita

Município De Pau Dos Ferros
SRA. MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Município De Portalegre
SR. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito

Município De Rafael Fernandes
SR. FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito
Francisco Sérgio Sena
Procurador

Município De Rafael Godeiro
SRA. CLEVILÂNDIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita

KENNEDY DANTAS FRANCELINO
Procurador

Município De Riacho Da Cruz
SR. MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito

Município De Riacho De Santana
SR. DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Município De São Francisco Do Oeste
SR. LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito

Município De São Miguel
SR. CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito

Município De Serrinha Dos Pintos
SRA. BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita

MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Procuradora

Município De Severiano Melo
SR. JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito

Município De Taboleiro Grande
SRA. MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita

Município De Tenente Ananias
SRA. LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita

JOSÉ LINDEMBERG MELO
Procurador

Município De Umarizal
SR. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito

Município De Viçosa
SR. VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
Código Identificador:AE2DA8B8

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP
RESOLUÇÃO N.º 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO N.º 001, de 30 de dezembro de 2021.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR – CONSOP PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada dos Prefeitos Municipais membros da Entidade, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio.

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP constitui-se em uma peça única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- II - Demonstrativo das receitas por fontes de recursos;
- III - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

- IV - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V - Detalhamento da despesa;
- VI - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- VII - Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- IX - Totais por tipo de orçamento.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - O Orçamento da seguridade social do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de transferências correntes e de capital conforme legislação vigente, com ênfase nos Protocolos de Intenções ratificados em Leis Municipais e nos contratos de rateio é estimada em R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento do **Anexo I**, parte integrante dessa Resolução.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Despesas Correntes	R\$ 1.050.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 292.800,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 757.200,00
Despesas de Capital	R\$ 250.000,00
Investimentos	R\$ 250.000,00
Total	R\$ 1.300.000,00

Seção II
Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Elementos de Despesas, conforme desdobramento nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis, da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Superintendente do CONSOP, a remanejar, transpor, transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes nessa Resolução, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada, as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Capítulo III
Da Alteração do Orçamento

Art. 6º - Fica o Presidente e/ou Superintendente do CONSOP autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Utilizando-se as fontes de recursos previstas no inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR -
CONSOP

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR -
CONSOP

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR, doravante simplesmente CONSOP, composto pelos Municípios de ÁGUA NOVA, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTONIO MARTINS, APODI, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, CORONEL JOÃO PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FELIPE GUERRA, FRANCISCO DANTAS, FRUTUOSO GOMES, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, ITAU, JANDUIS, JOÃO DIAS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, PARANÁ, PATU,

PAU DOS FERROS, PILÕES, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO FRANCISCO DO OESTE, SÃO MIGUEL, SERRINHA DOS PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER, VIÇOSA, constituído originalmente na forma de Associação de Direito Público, por intermédio seus Prefeitos Municipais, de comum acordo e após firmarem a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma da Lei nº 11.107/05, seu regulamento (Decreto nº 6.017/07) e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, constituem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, que será regido pelas seguintes normas Estatutárias:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP é formado pelos Municípios subscritores do protocolo de intenções, repactuado em 1º de Outubro de 2021, constituído como pessoa jurídica de Direito Público, na forma de Associação Pública, sob a forma de Consórcio Público, que tem **por objetivo geral fortalecer a cooperação técnica e financeira, promovendo uma maior articulação e coordenação intergovernamental para propiciar o desenvolvimento dos Municípios consorciados e do território por eles compreendido**, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede administrativa no município de Portalegre/RN e operacional no Município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, Legislação dos Consórcios Públicos e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pelas regulamentações que vierem a ser adotada pelos seus órgãos gestores.

§1º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de todas as suas atividades administrativas, exceto quanto a admissão de pessoal que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - Por se tratar de um Consórcio Multifinalitário, as finalidades do CIMOP serão desenvolvidas a partir de câmaras temáticas voltadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII – auxiliar, orientar e promover a formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico em conformidade com a regionalização das microrregiões de água e esgoto e regiões da gestão de resíduos sólidos;

XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIX - gestão associada de serviços públicos;

XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXXIII - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos

padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também:

a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;

b) constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrários e outros que firmarem parceria com o Consórcio;

e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;

g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

h) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;

i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

j) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa;

l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;

m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;

n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;

o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
 p) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
 q) constituir ou contratar equipes para: i) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; ii) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

r) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XXXIV – articular os municípios consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;

XXXV – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária de responsabilidade dos municípios consorciados;

XXXVI – planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

XXXVII – prestar suporte executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselho de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXVIII – planejar, assessorar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente.

XXXIX – Execução de programas habitacionais para a construção de casas populares;

XL - Execução de programas relacionados com comunicação e tecnologia da informação;

XLI – Execução de ações relacionadas com o monitoramento da segurança pública dos Municípios consorciados;

XLII – Execução de projetos de manutenção de estradas e rodovias dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

§ 2º - Para cumprir as suas finalidades o CIMOP poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos estadual ou federal, inclusive entidades estrangeiras;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação quando legalmente permitido;

III - adquirir e construir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades não governamentais, desde que relacionadas com os objetivos do consórcio em que se configure o interesse público;

V - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII - considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram;
 §3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por leis, se constituirá no contrato de consórcio público.

§4º - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto com os objetivos específicos do Consórcio;

§5º - compartilhar o uso comum de bens, serviços e pessoal que será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO.

Art. 4º - São integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, os Municípios que, além de atenderem as exigências legais e estatutárias para a sua associação, estejam em dia com as obrigações junto ao consórcio especialmente no que tange aos contratos de rateio firmados para custeio administrativo e para a execução de suas ações.

Art. 5º – Para ingressar no Consórcio, o Município deverá subscrever o protocolo de intenções ou apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei que autorize o seu ingresso, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

§1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, além dos que já assinaram o protocolo de intenções, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação pela Assembleia Geral.

§2º – O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 6º – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 7º – Os consorciados poderão se retirar do Consórcio, mediante autorização legislativa e deliberação do Conselho de Administração, além de declaração escrita e irrevogável, por seu representante legal na Assembleia Geral, em que conste o expreso compromisso em honrar com as obrigações já assumidas sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor devido e corrigido acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§1º – A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for formalizado e protocolado;

§2º – Os bens por ventura destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuados hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no Instrumento de Transferência ou alienação;

III – reserva de lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio;

Art 8º - São hipóteses de exclusão do membro associado:

- I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II – Atraso injustificado e superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento das obrigações financeiras do Consórcio, após notificação de regularização;
- III – A manifestação pública em desprezo ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer de seus administradores, empregados ou contratados;
- IV - tornar-se indigno, por ações ou omissões, de fazer parte do quadro social;
- V – as hipóteses previstas no protocolo de intenções;

§1º - A aplicação da penalidade de exclusão deverá ser precedida de procedimento administrativo, com a devida notificação à parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa no prazo de 10 (dez) dias, contada da data da ciência, e dirigida ao Presidente do Consórcio, ficando a decisão a cargo do Conselho de Administração do Consórcio;

§2º - Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso administrativo a Assembléia Geral, podendo o Município eliminado do quadro associativo ser a ele reintegrado, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS.

Art. 9º - O Consorciado quite com suas obrigações, e em pleno gozo de suas regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem direito a:

- I – votar e ser votado nas eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pelo Consórcio;
- III – apresentar ideias e sugestões, temas para discussões, tese e assuntos de interesse comum;
- IV – requerer convocações da Assembleia em caráter extraordinário, justificando convenientemente o pedido;
- V – participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, usando da palavra mas sem direito a voto.

Art. 10 - São deveres do Consorciado:

- I - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - recolher regularmente as mensalidades e as contribuições estipuladas pela Diretoria e pela Assembleia Geral para fins de rateio;
- III - exercer os cargos para os quais seus representantes sejam eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados ou legais;
- IV – defender os interesses e o patrimônio do Consórcio.

Parágrafo único – Somam-se aos direitos e deveres aqui previstos os que estão dispostos nas cláusulas sétima e oitava do Protocolo de Intenções do CIMOP.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 11 - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Nível de Direção Superior:
Assembleia Geral;
Presidência;
Conselho de Administração;
Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:
Diretoria Executiva;
Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:
a) Departamentos Setoriais

§1º O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

§2º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e o Conselho de Administração poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmara temáticas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

§3º Para melhor execução de suas finalidades, o CIMOP poderá expedir Resoluções em conformidade com o que prevê o protocolo de intenções e o estatuto.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMOP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo e do seu substituto legal, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal, mediante procuração, para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses de março, julho e novembro, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 5º A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita mediante edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo ser dada ampla publicidade.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, preferencialmente na Assembleia Ordinária de novembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

c) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

d) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

g) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CIMOP;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:
 a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas em regulamentos do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMOP ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIMOP ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMOP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para ocorrer na primeira quinzena de dezembro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12 O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13 Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos

votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15 Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - após a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 16 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 17 Os membros do Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houver substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 19 Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMOP, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20 O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 21 A Assembleia Geral ordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMOP ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 22 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 23 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal da votação, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, podendo ser recolhidas as assinaturas dos prefeitos posteriormente, através de assinatura digital ou pessoal.

§ 26 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no diário oficial dos Municípios e no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 27 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 – A Presidência do CIMOP é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIMOP:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIMOP, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, com o Diretor Administrativo/Financeiro, as contas bancárias e recursos do CIMOP;

VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMOP;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, o Diretor Administrativo/Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIMOP:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIMOP, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMOP, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência estas funções serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos que compõe o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIMOP, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMOP, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMOP;

V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - elaborar o Estatuto do CIMOP, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIMOP venha a receber;

XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMOP;

XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

XV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMOP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMOP,

manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, da Diretoria Executiva e do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O funcionamento do Conselho Fiscal será regulamentado mediante Resolução.

§ 5º Sem prejuízo do previsto em regulamento do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIMOP;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, o Diretor Administrativo/Financeiro para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMOP.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro e Assessoria Jurídica.

§ 2º Compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMOP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMOP;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIMOP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMOP;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIMOP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIMOP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;

XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XX - constituir comissão de licitações do Consórcio;

XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMOP;

XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMOP;

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMOP;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior e experiência na área de Administração Pública de, no mínimo, três anos ou especialização.

§ 4º Compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV - Colaborar com as assessorias jurídicas dos Municípios consorciados em relação a procedimentos e processos de interesse do Consórcio.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição

no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos, no mínimo, e/ou especialização.

§ 7º Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como subsidiar ações administrativas de assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;

II – controle da reprodução xerográfica, emissão de fax, fornecendo relatórios mensais da utilização dos serviços por órgãos e Unidades;

III – controlar os prazos e arquivamento dos contratos de serviços terceirizados;

IV – executar os serviços de protocolo de documentos recebidos e expedidos pela Diretoria Executiva;

V – preparar e expedir correspondências internamente e externamente, da Diretoria Executiva e da Presidência;

VI – executar a digitação dos atos e correspondências da Diretoria Executiva, mantendo o controle numérico de cada modalidade de expediente;

VII – fornecer relatórios de controle;

VIII – elaborar relatórios para emissão de empenhos mensais

IX – receber e arquivar os documentos necessários à elaboração dos credenciamentos e contratação de prestadores de serviços;

X – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e Presidência no âmbito de sua área de atuação.

§8º Para cumprimento das atribuições de Diretor Administrativo/Financeiro será exigida experiência comprovada no setor público.

§9º Na vacância do cargo de Diretor Executivo, o Diretor Administrativo/Financeiro poderá assumir as funções administrativas e financeiras que competem ao Diretor Executivo, sendo devida a diferença salarial em razão do exercício da função.

§10 Os cargos da Diretoria Executiva são de livre nomeação e exoneração, devendo ser indicados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral observadas as exigências de qualificação previstas nos §3º e §6º.

Parágrafo único - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser acrescentados ao Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 16 - Por possuir, o CIMOP, múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação:

I – Câmara de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - Câmara de Meio Ambiente e Turismo;

III - Câmara de Saúde;

IV – Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar;

V – Câmara de Iluminação Pública;

VI – Câmara de Mobilidade Urbana e Regularização Fundiária.

§ 1º Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas, através de alteração do Estatuto do Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º As composições, competências e funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidas mediante resolução a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Para o desempenho das atribuições das Câmaras Temáticas fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos, após a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro que comprove a viabilidade da contratação.

§ 4º Fica autorizada a regulamentação, mediante Resolução, de Conselhos Consultivos Regionais para cada Câmara Temática a ser desenvolvida pelo CIMOP.

§ 5º Os Conselhos Consultivos Regionais serão compostos por representantes das Secretarias Municipais dos Municípios consorciados relacionadas com a Política Pública da Câmara Temática, podendo abranger representantes da sociedade civil.

§ 6º Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente no prazo definido em Resolução expedida pela Câmara Temática correspondente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, sendo a forma de convocação a fixada no Estatuto.

§ 7º São atribuições do Conselho:

I - aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços afetos à Câmara Temática e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres;

II - emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

III - sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

IV - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

V - deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações;

VI - eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno.

§8º Cada Câmara Temática contará com um Coordenador que terá as seguintes atribuições:

a) coordenar tudo que diz respeito às ações relacionadas com a sua área de atuação;

b) promover reuniões com a equipe técnica da câmara temática de sua responsabilidade;

c) executar as ações previamente planejadas e deliberadas pelo Consórcio em sua área de atuação;

d) participar das reuniões com os órgãos relacionados com sua área de atuação;

e) gerir os recursos financeiros destinados à sua área de atuação;

f) assinar os documentos que envolvam responsabilidades relacionadas com a Câmara Temática sob sua direção, isoladamente ou em conjunto com o Presidente do Consórcio e/ou Diretor(a) Executivo(a);

g) assessorar a Diretoria Executiva em assuntos correlatos à sua área de atuação;

h) auxiliar as atividades vinculadas ao Conselho Regional de sua área de atuação;

i) desempenhar outras atividades inerentes a sua área de atuação e determinadas pelo Presidente;

§ 9º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 10 - A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no diário oficial da FEMURN, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

§ 11 - Os assessores vinculados à Diretoria Executiva auxiliarão as atividades dos Coordenadores das Câmaras Temáticas do Consórcio de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO XI - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 17 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIMOP e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Serviços de Informática;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Engenharia;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos, comprovada a viabilidade orçamentária financeira.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar em Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 – O Conselho de Administração, nele incluídos o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, e o Conselho Fiscal do Consórcio são

eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante voto público e nominal.

Art. 19 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas preferencialmente na primeira quinzena de dezembro, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo 07 (sete) dias antes do término do mandato vigente, exceto quando se tratar da primeira eleição.

Parágrafo único – No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o atual Presidente permanecerá interinamente no cargo até que seja promovida a nova eleição.

Art. 20 – As eleições serão convocadas por Edital, assinado pelo Presidente do Consórcio, no qual se mencionarão, data, horário, local da votação e pauta de deliberação;

§1º - Cópia do Edital de Convocação será afixada na sede das prefeituras e enviada aos Consorciados.

§2º - O Aviso resumido do Edital deverá ser publicado no Diário Oficial da FEMURN;

Art. 21 – O prazo para registro de candidaturas será de 30 (trinta) minutos antes do início da votação

Art. 22 – será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados adimplentes com o Consórcio.

§ 1º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria qualificada dos votos prevista no *caput*, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.

§ 2º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar em 30 (trinta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§3º. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique quatro membros para compor o Conselho de Administração, no caso, o vice-presidente e mais 03 (três) membros, bem como os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados e deverão aceitar expressamente ou mediante documento formal a nomeação.

§4º. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada justificativa fundamentada com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos a maioria mais um dos entes consorciados, observada a maioria qualificada prevista no *caput*.

Art. 23 – Encerrada a eleição, o Presidente providenciará imediata lavratura de Ata, que conterà as ocorrências do processo eleitoral com a menção às candidaturas e deliberações, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos a maioria deles.

§ 1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro de Conselho que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e o Conselho de Administração estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em 30 (trinta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação de membro interino que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação da Assembleia.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CAPÍTULO XIV – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25 – Observada a cláusula décima, §20, do protocolo de intenções, a modificação do estatuto social será aprovada mediante deliberação da maioria absoluta dos consorciados, exigindo-se a presença de pelo menos metade mais um dos entes consorciados adimplentes em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. As alterações ao estatuto entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial da FEMURN.

CAPÍTULO XV – DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 26 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§3º Os prefeitos poderão assinar a ata em momento posterior, preferencialmente, por meio de certificado digital.

§4º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a coleta da assinatura digital, a assinatura da lista de presença suprirá a omissão na ata.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - A quota de contribuição mensal dos municípios consorciados para fins de custeio será o mesmo valor praticado pelo CONSOP, para a manutenção administrativa do Consórcio, podendo ser alterado de acordo com critérios estabelecidos e comprovados pelo

Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§1º – O CIMOP poderá utilizar a infraestrutura da prefeitura do Município sede em regime de cooperação.

§2º - Além da quantia mencionada no *caput* deste artigo, caberá aos Municípios Consorciados o pagamento prévio dos valores correspondentes a quantidade de procedimentos e/ou serviços a serem por eles utilizados no mês subsequente, mediante prévia solicitação escrita das quantidades e especialidades junto ao Presidente do Consórcio ou setor por este indicado e de acordo com os contratos de programa ou de rateio firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 28 - O presente Consórcio somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, conforme prevê o §2º do artigo 12 da Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107/2005).

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, enquanto os empregados públicos contratados por prazo determinado serão automaticamente rescindidos os seus contratos com o Consórcio.

§3º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

I – serão levantados, pelo Diretor Administrativo/Financeiro, os bens e respectiva vinculação com os entes consorciados que contribuíram para a aquisição;

II – serão levantados pelo Diretor Administrativo/Financeiro, os demais bens e respectiva situação patrimonial;

III – mediante deliberação da Assembleia Geral, será feita a alienação dos bens passíveis de serem alienados;

IV – com relação aos bens vinculados a determinados entes consorciados, o produto da alienação será entre eles rateado na proporção das receitas que contribuíram para a aquisição;

V – com relação aos demais bens não vinculados, haverá o rateio do produto da alienação em cotas partes igual em relação a todos os consorciados.

§4º Em qualquer caso, só haverá o rateio previsto nos incisos IV e V do *caput*, desde que haja o pagamento prévio, com o produto da alienação, do passivo contraído pelo Consórcio, passivo esse que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.

§5º Caso reste passivo a ser adimplido pelo Consórcio, após esgotados todos os outros demais ativos, haverá o respectivo rateio que será considerado em relação a dívidas que tenham correlação com parcela de entes consorciados ou com todos.

§6º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§7º. Tanto a Presidência quanto o Município consorciado poderão apresentar requerimento, por escrito, solicitando a extinção do Consórcio perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DOS BENS

Art. 29 - O Consórcio, por meio de seu Conselho de Administração, ouvida a Assembleia Geral, poderá adquirir bens, móveis ou imóveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, os Municípios consorciados, nos termos das leis e decretos regulamentares municipais pertinentes, poderão ceder bens, móveis e imóveis, para o Consórcio para o perfeito atendimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO XIX – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E REGIONAL

Art. 31 – Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.445/07 e seu Decreto regulamentar nº 7.217/2010, bem como nas demais leis aplicáveis, o Consórcio poderá conferir suporte técnico na elaboração dos planos municipais sob responsabilidade dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Consórcio, por meio de seus técnicos ou mediante a contratação de empresa especializada, após prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, ofertará o apoio técnico necessário para os Municípios consorciados com vista a elaboração dos planos municipais em conformidade com a legislação vigente.

§2º – Consoante o disposto no Contrato de Consórcio Público e demais leis aplicáveis, o Consórcio atuará, de forma consensual com os Municípios consorciados, na elaboração do plano regional setorial dos serviços delegados e sob sua responsabilidade, o qual deverá observar, no que couber, as normas sobre planejamento municipal, bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO XX – DA REGULAÇÃO

Art. 32 – Conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público; no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/05 e nas demais leis aplicáveis à prestação de serviços públicos, os Municípios consorciados, mediante decisão da Assembleia Geral, delegarão à Agência Reguladora, autônoma e independente, competência regulatória sobre os serviços prestados pelo Consórcio.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 – Segundo o determinado no Contrato de Consórcio Público; no art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentar nº 6.017/05 e nas demais leis aplicáveis, os Municípios consorciados delegarão ao Consórcio competência para gerir e fiscalizar os contratos celebrados por este em favor de todos os consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A competência fiscalizatória sobre os serviços prestados pelo Consórcio será exercida de forma consensual com a Agência Reguladora eleita pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII – DO CONTROLE SOCIAL

Art. 34 – Observado o disposto no Contrato de Consórcio Público e na legislação vigente, o Consórcio deverá promover o fomento, o suporte e a concretização das vias do controle social a ser exercida pela população, notadamente os usuários dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

§1º – Segundo o determinado no Contrato de Consórcio Público e o atendimento do objetivo do controle social mencionado na cláusula anterior, o Consórcio, pela via da consensualidade, articulará com os Municípios consorciados e os prestadores, ações em prol do controle social, incluídas abaixo:

I – apoiar e, quando couber, promover a realização de audiências e consultas públicas sobre as atividades da gestão dos serviços prestados;

II apoiar, no que couber, os conselhos estaduais e municipais de controle social;

III – apoiar, no que couber, as organizações não governamentais, inclusive Organização Social e Organização da Sociedade Civil de interesse Público, atuantes de forma efetiva, no controle social no âmbito das múltiplas finalidades do Consórcio;

IV – estimular, apoiar, incentivar e, quando possível, concretizar as atividades relativas ao controle social no âmbito da gestão de resíduos sólidos, compatíveis com as diretrizes e os princípios da Lei Federal

nº 11.445/07 e nº 12.305/2010, bem como de seus Decretos regulamentares.

V – Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente;

VI – receber e diligenciar, por meio de sua ouvidoria, o entendimento das reclamações, críticas, queixas e sugestões da população, notadamente os usuários, perante órgãos, entidades e pessoas atuantes na gestão dos serviços públicos ofertados pelo Consórcio;

VII – articular a defesa dos direitos dos usuários e exigir a observância dos seus deveres, inclusive por intermédio de sua ouvidoria, perante os Municípios consorciados, os prestadores e a entidade reguladora.

VIII – viabilizar amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet – de informações sobre a prestação de serviços para os usuários;

IX – assegurar que os usuários e prestadores tenham acesso aos seus direitos e, ainda, deveres, especialmente das penalidades a que estão sujeitos;

X – apoiar a publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet – dos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à gestão de serviços públicos, sujeitos à regulação, deles podendo ter acesso qualquer do povo independentemente de demonstração interesse pessoal, ressalvado aqueles documentos de cunho sigiloso por envolver segurança nacional ou interesse público a ser comprovado por decisão motivada.

CAPÍTULO XXIII – DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35 - Consoante o Disposto no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 9.074/95, na Lei Federal nº 11.079/04, na Lei Federal nº 11.445/07 e seu Decreto regulamentar nº 7.217/201, na Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto regulamentar nº 7.404/2010, o Consórcio, nos termos autorizado por aquele contrato, poderá realizar terceirização, permissão e/ou concessão, inclusive parceria público-privada, para a prestação de serviços públicos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

§1º – Caso os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira indiquem a possibilidade dos serviços mencionados da cláusula anterior serem prestados por meio de parcerias público-privadas, em qualquer de suas modalidades, fica o Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público, autorizado a promover a modelagem e a implementação dessas parcerias com suporte, apoio e orientação técnica da entidade reguladora.

§ 2º - Observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, na Lei Federal nº 11.079/04 e seu regulamento, a modelagem das parcerias público-privadas, no âmbito do Consórcio, a que se refere esta cláusula observará o seguinte procedimento:

I – Os Municípios consorciados e os prestadores poderão sugerir ao Consórcio a aferição de casos potenciais de parcerias público-privadas dos serviços públicos de competência do Consórcio;

II – O Presidente, a partir dos casos potenciais do inciso anterior, considerados satisfatórios à luz dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, elaborará e apresentará proposta preliminar de projeto de parceria público-privada à Diretoria Executiva;

III – A proposta preliminar de que trata o inciso anterior constitui um conjunto básico e preliminar de informações e dados, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos:

descrição do caso a ser objeto da parceria público-privada;

planos e metas que deverão ser alcançadas;

demonstração que o interesse público está preservado;

indicação da modalidade de parceria público-privada;

valor e prazo de contrato de parceria público-privada;

vantagens operacionais e econômicas; e,

atendimento dos aspectos técnicos, financeiros e jurídicos considerados relevantes.

IV – A Diretoria Executiva, ao receber a proposta preliminar do projeto de parceria público-privada, promoverá a sua avaliação e, ouvirá a Assessoria Jurídica, indicando, por meio de parecer, o seu aceite ou não, ou ainda a complementação de dados necessários para a compreensão da proposta;

V – Caso a proposta preliminar seja aceita pela Diretoria Executiva, esta autorizará a realização de estudos de viabilidade com vistas à estruturação da modelagem da parceria público-privada;

VI – Os estudos de viabilidade a que se refere o inciso anterior consistem em análises criteriosas de viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira do projeto de parceria público-privada, contemplado, pelo menos, os seguintes aspectos:

análise de demanda;

dimensionamento da oferta;

projeto básico de engenharia;

especificação do serviço;

indicação do serviço;

matriz de risco;

avaliação financeira e econômica;

estudo e relatório de impacto ambiental, quando cabível; e,

minuta de edital de licitação e de contrato de parceria público-privada.

VII – O Consórcio, mediante solicitação da Diretoria Executiva, poderá realizar a contratação de consultoria especializada para elaborar o estudo técnico, após o devido processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e 14.133/21, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

VIII – Após o término dos estudos e quando couber, a Diretoria Executiva ouvirá a agência reguladora a respeito do projeto de parceria público-privada;

IX – Caso o projeto de parceria público-privada seja considerado, por meio de parecer, adequado pela Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral aprovar, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, em, no máximo 90 dias, a implementação desse projeto;

X – Após a aprovação do projeto pela Assembleia Geral, o Presidente instaurará o devido processo licitatório da parceria público-privada, conduzindo-o até a adjudicação do vencedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/21, e da Lei Federal nº 11.079/04;

XI – A condução do processo de licitação será feito pela Diretoria Executiva, que, quando cabível, poderá solicitar a oitiva da Agência Reguladora eleita;

XII – A Diretoria Executiva, de forma articulada com a câmara temática e com a Agência Reguladora, acompanhará e controlará a execução do contrato de parceria público-privada, especialmente a

respeito dos riscos, desempenho, ativos, pagamentos e relacionamento institucional decorrente dessa parceria.

§ 3º - A Assembleia Geral, após a manifestação da Diretoria Executiva, poderá editar resolução para estabelecer regras detalhando o procedimento da modelagem das parcerias público-privadas a que se refere esta cláusula.

§4º - Na eventualidade dos serviços prestados pelo Consórcio ser objeto de parceria público-privada, esta última contará com fundo garantidor para assegurar as obrigações assumidas, perante o parceiro privado, observado o disposto no Contrato de Consórcio Público.

§5º - Fica o Consórcio Público, nos termos do seu Contrato de Consórcio, autorizado a participar, na qualidade de cotista, do fundo a que se refere a cláusula anterior.

§6º - Os Municípios consorciados repassarão, por meio de contrato de rateio, os recursos necessários para o Consórcio fazer o aporte ao fundo garantidor, assim como manter o valor do aporte em caso de inadimplemento.

§7º - O Fundo garantidor do Consórcio será regulamentado mediante Resolução proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXIII – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E DE TERMO DE PARCERIA

Art. 36 – Consoante o disposto nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público, nas diretrizes gerais da Lei Federal nº 9.637/98 e da Lei nº 13.019/2014 e nas normas da legislação municipal aplicável, fica o Consórcio autorizado a contratar pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificadas pelos Municípios consorciados como Organizações Sociais – OS, para desempenhar atividades em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, inseridos em contratos de gestão, termos de parceria, colaboração, fomento ou acordos de cooperação nas diversas áreas de atuação do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos serão celebrados em comum acordo entre o Consórcio e a OS, após aprovação da Assembleia Geral, podendo o Consórcio regulamentar o procedimento de contratação mediante resolução, em conformidade com a legislação vigente e pertinente à matéria.

CAPÍTULO XXIV – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 37 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como havendo necessidade e interesse, pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas mediante prévio processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e 14.133/21, ressalvadas as hipóteses de contratação direta.

§ 1º - Excetuado os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os servidores/empregados públicos do consórcio no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º - A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

§3º - Os empregados públicos do Consórcio serão submetidos ao regime jurídico estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§4º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Municípios consorciados.

§5º - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes do Contrato de Consórcio Público, inclusive os comissionados.

§6º - Os empregados do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão vinculados à Diretoria Executiva.

§7º - Observado o disposto neste Estatuto, a instauração e a condução de processo licitatório para realização de concurso público será feita pela Diretoria Executiva, inclusive a assinatura do edital correspondente.

§ 8º - A remuneração dos empregos públicos será definida no plano de cargos, carreira e salários deste Consórcio, sendo que, até o limite fixado orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 9º - A Coordenação de Câmara Temática poderá ser exercida por servidor cedido originário de ente consorciado ou entidade conveniada, sem prejuízo da remuneração percebida do ente cedente, sendo devida gratificação pelo exercício da função no valor correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário.

§10 - Os direitos dos empregados públicos do Comércio são aqueles estabelecidos nos art. 7º a 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas normas dispostas no Decreto Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

§11 - São deveres dos empregados públicos:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – atuar com lealdade ao Consórcio;
- III – observância das normas legais e regulamentares;
- IV – cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa do Consórcio Público;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X – ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI – tratar com urbanidade as pessoas;
- XII – representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII – apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;
- XV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
- XVI – frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;
- XVII – apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;
- XVIII – sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

§12 - Nas mesmas penas incorre o superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidade no serviço ou falta cometida por empregado público, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

§13 – São penalidades disciplinares aplicáveis ao empregado público, assegurando-se o processo legal:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;

a) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a atuação do Consórcio e dos Municípios consorciados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

b) Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

c) No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

d) O ato da imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

§14 – Observado o disposto na cláusula anterior, a pena de advertência será aplicada, pelo Diretor ou Coordenador competente, por escrito ou verbalmente, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de suspensão ou demissão.

§15 – Considerando as competências do Diretor Executivo, a pena de suspensão será aplicada, por escrito, na inobservância de deveres do empregado público, desde que não constitua causa de demissão.

§16 – A pena de demissão será aplicada, pela Diretoria Executiva, em conformidade com suas competências, ao empregado público, nos termos do Decreto Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo da observância das demais leis federais aplicáveis.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Preferencialmente, o quadro de pessoal do CIMOP será composto por servidores cedidos pelos municípios consorciados, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedido adicional ou gratificações nos termos e valores previstos em ato do Presidente.

§2º - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§3º - Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º - Havendo necessidade de contratação de empregados, poderá ser criado o Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos cargos, bem como os casos de contratação temporária, após estudo impacto orçamentário prévio que autorize a sustentabilidade econômico financeira.

§5º - O Plano de Cargos e Salários será proposto pela Diretoria e submetido à aprovação dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

§6º - O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção pública, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005, salvo os casos de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, previsto no protocolo de intenções e outros que sejam criados mediante regulamento específico.

§7º - Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria Executiva estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Art. 39 – A primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Consórcio terão mandato até a realização de nova eleição, nos termos do que prevê o Protocolo de Intenções do CIMOP e serão eleitos dentre os Diretores do CONSOP na Assembleia de aprovação deste Estatuto.

Art. 40 – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 41 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Art. 42 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação em qualquer das hipóteses aqui previstas.

Art. 43 – Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 44 - O CIMOP utilizará, em regime de cooperação, sem ônus para o Consórcio, a infraestrutura cedidas pelos Municípios sedes, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

§1º A contribuição paga pelos Municípios consorciados para fins de custeio administrativo do CONSOP se aproveita ao CIMOP enquanto houver o compartilhamento da infraestrutura comum.

§2º Os servidores cedidos dos Municípios consorciados poderão receber gratificações pelo exercício das funções desempenhadas para o cumprimento dos objetivos do Consórcio, vedada a incorporação das mesmas a qualquer título.

§3º As gratificações só serão pagas se houver previsão orçamentária no orçamento do Consórcio, bem como após a devida regulamentação, mediante Resolução.

§4º Os servidores dos Municípios consorciados que vierem a cooperar tecnicamente com o CIMOP poderão receber JETONS pelo desempenho de suas atividades em favor do Consórcio.

§5º Os JETONS só serão pagos se houver previsão orçamentária no orçamento do Consórcio, assim como resolução que regulamente o procedimento para pagamento.

§6º Não serão devidos JETONS para os ocupantes dos cargos em comissão do CIMOP, no exercício de suas funções.

§7º O valor da remuneração dos cargos e empregos será decidida em Assembleia Geral após a aprovação do orçamento do Consórcio e de acordo com a capacidade econômico financeiro do mesmo.

Art. 45 – Para dirimir eventuais controvérsias referentes ao CIMOP, fica eleito o foro da sede operacional do Consórcio, ou seja, Pau dos Ferros - RN.

Art. 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial da FEMURN, conforme prevê o artigo 7º, §2º do Decreto nº 6.017/2007, facultado o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Municípios Consorciados do CIMOP

MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA	MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA
MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO	MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS
MUNICÍPIO DE APODI	MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO	MUNICÍPIO DE ENCANTO
MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS
MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
MUNICÍPIO DE ITAU	MUNICÍPIO DE JANDUIS
MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS	MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA	MUNICÍPIO DE LUIS GOMES
MUNICÍPIO DE MAJOR SALES	MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA
MUNICÍPIO DE MARTINS	MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	MUNICÍPIO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATU	MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
MUNICÍPIO DE PILÕES	MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES

MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO

Publicado por:**Maria Bernadete Nunes Rego Gomes****Código Identificador:5EC4C88F****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2022**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2022**Processo Administrativo nº 6554/2022
Pregão Eletrônico nº 083/2022**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acari/RN, CONVOCA o representante legal da empresa **PELICANO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 06.089.757/0001-80) para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 167/2022, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3433-3980 ou através do correio eletrônico: sempac@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 14 de Novembro de 2022.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:DFDCE315**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
016/2022****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7052/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTOS PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE ACARI/RN NO ANO DE 2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2022, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022, A SABER:

JV AUTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.785.016/0001-85, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**.

Acari (RN), 11 de novembro de 2022.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:0F625A20**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022****Processo Administrativo nº 6554/2022
Pregão Eletrônico nº 083/2022**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acari/RN, CONVOCA o representante legal da empresa **U C FRANÇA DE SOUZA LTDA** (CNPJ: 24.054.537/0001-00) para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 169/2022, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3433-3980 ou através do correio eletrônico: sempac@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 14 de Novembro de 2022.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:17399C71**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
087/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6805/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA PROJETOS LITERÁRIOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTROS PROGRAMAS E PROFISSIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, A SABER:

M A P FORTE FORTEX PRODUCAO TEXTIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.765.361/0001-69, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Acari (RN), 11 de novembro de 2022.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:31BF2E33**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO Nº
094/2022**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO Nº 094/2022**Processo Administrativo nº 6511/2022
Pregão Eletrônico nº 079/2022**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acari/RN, CONVOCA o representante legal da empresa **A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA** (CNPJ: 38.027.455/0001-73) para assinatura do Contrato nº 094/2022, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis,

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade **CAICO/RN**, no dia 09/11/22, horário de saída previsto para as 06h00min e chegada às 13h00min com o objetivo de conduzir profissional de saúde para reunião da IV URSAP.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 11 de novembro de 2022.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CDED5D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 080/2022 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos do servidor, **ADAILTON JUDSON TOSCANO**, Agente Comunitário de Saúde, inscrito no cadastro Funcional sob o nº 406 relativos ao período de**2021/2022**, contados a partir do dia 16/11/2022 com término em 30/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11 de novembro de 2022

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:43390451

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 081/2022 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos da servidora, **MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, inscrito no cadastro Funcional sob o nº 400 relativos ao período de**2007/2008**, contados a partir do dia 16/11/2022 com término em 30/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11 de novembro de 2022

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9C872E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 082/2022 – GAB/SMS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos do servidor, **JOÃO PAULO DANTAS DE MEDEIROS**, Agente de Endemias, inscrito no cadastro Funcional sob o nº 576 relativos ao período de**2021/2022**, contados a partir do dia 16/11/2022 com término em 30/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 11 de novembro de 2022

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:A1E187E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP.

O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar - CONSOP é um Consórcio Público, na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 15.185.079/0001-40, com sede administrativa situada na Rua Francisca Lopes Cavalcante, S/N, Sala 02, CEP: 59.900-000 por intermédio dos municípios consorciados **ÁGUA NOVA, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTONIO MARTINS, APODI, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, CORONEL JOÃO PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FELIPE GUERRA, FRANCISCO DANTAS, FRUTUOSO GOMES, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, ITAU, JANDUIS, JOÃO DIAS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PILÕES, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO FRANCISCO DO OESTE, SÃO MIGUEL, SERRINHA DOS PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER, VIÇOSA**, de comum acordo, firmam, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, visando ampliar os objetivos do Consórcio, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, na forma da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e das demais disciplinas aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações e consolidação, observadas as condições abaixo estabelecidas:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do presente Protocolo de Intenções os seguintes Municípios consorciados:

I - MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.626/0001-61 e sede na Rua José Bezerra, 90 – Centro – CEP. 59.995-000 – Água Nova/RN, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Ronaldo de Souza, portador do CPF nº 009.709.334-36;

II - MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.462/0001-62 e sede na Avenida Des. Ferreira Chaves, 305 – Centro – Alexandria/RN – CEP. 59.965-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza, portadora do CPF nº 021.883.624-46;

III - MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.997/0001-87 e sede na Praça da Matriz, 100, 1º Andar – Centro – Almino Afonso – RN – CEP. 59.760-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jéssica Lourine de Assis Amorim, portador do CPF nº 074.039.704-46;

IV - MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.989/0001-30 e sede na Praça Boa Esperança, 84 – Centro – Antonio Martins – RN. CEP. 59.870-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jorge Vinícius de Oliveira Fernandes, portador do CPF nº 061.736.754-41;

V - MUNICÍPIO DE APODI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.011/0001-93 e sede na Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi – RN – CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador do CPF nº 061.599.814-39;

VI - MUNICÍPIO DE CARAUBAS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.102/0001-29 e sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas – RN. CEP. 59.780-000, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Alves da Silva, portador do CPF nº 791.638.744-15;

VII - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.084.014/0001-42 e sede na Rua Antonio Martins Veras, 65 – Centro – Campo Grande – RN. CEP. 59.680-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, portador do CPF nº 170.034.584-20;

VIII - MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.471/0001-24 e sede na Rua São José, 05 – Centro – Coronel João Pessoa – RN. CEP. 59.930-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria de Fátima Alves da Costa, portadora do CPF nº 107.250.674-20;

IX - MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.489/0001-26 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 120 – Centro – Doutor Severiano – RN. CEP. 59.910-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Neri de Oliveira, portador do CPF nº 098.470.814-68;

X - MUNICÍPIO DE ENCANTO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.760/0001-23 e sede na Rua Umbelino Grangeiro, 17 – Centro – Encanto – RN. CEP. 59.905-000, representado por seu Prefeito Municipal, Alberone Neri de Oliveira Lima, portador do CPF nº 762.564.804-49;

XI - MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.086/0001-74 e sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra – RN. CEP: 59.795-000, representado por sua Prefeita Municipal, Salomão Gomes de Oliveira, portadora do CPF nº 851.752.184-68;

XII - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.439/0001-78 e sede na Rua da Matriz, 158 – Centro – Francisco Dantas – RN. CEP. 59.902-000, representado por seu Prefeito Municipal, Adolfo José da Silveira Neto, portador do CPF nº 008.187.584-30;

XIII - MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.052/0001-80 e sede na Rua José Carlos, 95 – Centro – Frutuoso Gomes – RN. CEP. 59.890-000, representado por seu Prefeito Municipal, Jandira Sinara Jácome Cavalcante, portador do CPF 039.128.244-10;

XIV - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.094/0001-10 e sede na Rua Machado de Aguiar, 88 – Centro – Governador Dix Sept Rosado – RN. CEP. 59.790-000, representado por seu Prefeito Municipal, Artur Rodrigues do Vale Costa, portador do CPF nº 036.800.464-30

XV - MUNICÍPIO DE ITAU, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.553/0001-06 e sede na Rua Cleófas Nunes, 74 – Centro – Itau – RN. CEP. 59.855-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco André Regis Júnior, portador do CPF nº 056.169.734-59;

XVI - MUNICÍPIO DE JANDUÍS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.003.0001/47 e sede na Rua do Sul, 159 – Onesimo Maia – Janduís – RN. CEP.59.690-000, representado por seu Prefeito Municipal, Salomão Gurgel Pinheiro, portador do CPF nº 307.406.734-91;

XVII - MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.470/0001-09 e sede na Rua Francisco Veríssimo Filho, SN – Centro – João Dias – RN. CEP. 59.880-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Damião de Oliveira, portador do CPF nº 067.167.654-76;

XVIII - MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.642/0001-54 e sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – Jose da Penha – RN. CEP. 59.980-000, representado por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Fernandes, portador do CPF nº 074.327.554-34;

XIX - MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.045/0001-88 e sede na Praça do Comércio, 92 – Centro – Lucrécia – RN. CEP. 59.805-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria da Conceição do Nascimento Duarte, portadora do CPF nº 970.648.404-30;

XX - MUNICÍPIO DE LUIS GOMES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.600/0001-13 e sede na Rua Antônio Fernandes, 300 – Centro – Luís Gomes – RN. CEP. 59.940-000, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Paiva, portador do CPF nº 761.688.834-87;

XXI - MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.383/0001-11 e sede na Rua Nilza Fernandes, SN – Centro – Major Sales- CEP. 59.945-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, portador do CPF nº 779.456.894-34;

XXII - MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.618/0001-15 e sede na Rua Coronel José Marcelino, 109 – Centro – Marcelino Vieira – RN – CEP. 59.970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, portador do CPF nº 490.620.264-00;

XXIII - MUNICÍPIO DE MARTINS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.462/0001-50 e sede na Rua Doutor Joaquim Inácio, 102 – Centro – Martins – RN. CEP. 59.800-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria José de Oliveira Gurgel Costa, portador do CPF nº 378.620.224-91;

XXIV - MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.060/0001-26 e sede na Rua Miguel Arcanjo de Almeida, 468 – Centro – Messias Targino/RN, CEP: 59.775-000, representado por seu Prefeito Municipal, Francisca Shirley Ferreira Targino, portador do CPF nº 491.299.704-82;

XXV - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.029/0001-95 e sede na Rua Etelvino Sales, SN – Centro – CEP. 59.730-000, representado por seu Prefeito Municipal, Maria Helena Leite Queiroga, portador do CPF nº 465.240.614-20;

XXVI - MUNICÍPIO DE PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.454/0001-16 e sede na Rua Nova, 41 – Centro – CEP. 59.950-000, representado por seu Prefeito Municipal, Josiene Gomes da Silva Andrade, portador do CPF nº 021.643.264-23;

XXVII - MUNICÍPIO DE PATU, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.078/0001-28 e sede na Rua Antonio Suassuana, 54 – Centro – CEP. 59.700-000, representado por seu Prefeito Municipal, Rivelino Câmara, portador do CPF nº 565.187.574-34;

XXVIII - MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.421/0001-76 e sede na Avenida Getulio Vargas, 1323 – Centro – CEP. 59.900-000, representado por seu Prefeito Municipal, Marianna Almeida Nascimento, portador do CPF nº 065.677.944-61;

XXIX - MUNICÍPIO DE PILÕES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.148.488/0001-00 e sede na Rua José Bezerra, 48 – Centro – CEP. 59.960-000, representado por seu Prefeito Municipal, Cícero Sabino Neto, portador do CPF nº 069.759.734-23;

XXX - MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.358.053/0001-90 sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP. 59.810-000, representado por seu Prefeito Municipal, José Augusto de Freitas Rêgo, portador do CPF nº 156.233.604-59;

XXXI - MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.675/0001-02 e sede na Rua José M. de Oliveira, 178 – Centro – CEP. 59.990-000, representado por sua Prefeita Municipal, Francisco Bruno Ferreira Costa, portadora do CPF nº 077.605.654-96;

XXXII - MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.349.037.0001-31 e sede na Av. Benedito J de Medeiros, 72 – Centro – Almino Afonso – RN – CEP. 59.740-000, representado por sua Prefeita Municipal, Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino, portadora do CPF nº 086.519.024-98;

XXXIII - MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.454/0001-04 e sede na Avenida Camila de Lellis, 285 – Centro – RN. CEP. 59.820-000, representado por sua Prefeita Municipal, Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, portadora do CPF nº 503.344.094-20;

XXXIV - MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.634/0001-08 e sede na Rua Manoel de Souza Lima, 350 – Centro – CEP. 59.987-000, representado por sua Prefeita Municipal, Davi Cassio Fernandes da Silva, portadora do CPF nº 069.355.334-06;

XXXV - MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.153.819/0001-09 e sede na Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP. 59.830-000, representado por sua Prefeita Municipal, José Flávio Moraes, portador do CPF nº 022.505.704-26;

XXXVI - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.154.015/0001-16 e sede na Rua São Francisco, 64 – Centro – CEP. 59.908-000, representado por sua Prefeita Municipal, Lusimar Porfírio da Silva, portadora do CPF nº 513.369.794-53;

XXXVII - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.355.463/0001-88 e sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro – CEP. 59.920-000, representado por sua Prefeita Municipal, Célio Gonçalves de Queiróz, portadora do CPF nº 655.440.804-53;

XXXVIII - MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.613.858/0001-94 e sede na Rua Eugênio Costa, 72 – Centro – CEP. 59.808-000, representado por sua Prefeita Municipal, Bárbara Teixeira Queiroz, portadora do CPF nº 970.522.644-04;

XXXIX - MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.358.046/0001-99 e sede na Rua Benvenuto Holanda, 209 – Centro – CEP. 59.856-000, representado por sua Prefeita Municipal, Jacinto Lopes de Carvalho, portadora do CPF nº 229.949.044-20;

XL - MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.157.810/0001-68 e sede na Avenida Alexandre Soares, 96 – Centro – CEP. 59.840-000, representado por sua Prefeita Municipal, Maria Tarcia Ribeiro da Silva, portadora do CPF nº 077.898.654-39;

XLI - MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.357.667/0001-58 e sede na Rua Maria Arlinda, 39 – Centro – CEP. 59.955-000, representado por sua Prefeita Municipal, Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, portadora do CPF nº 068.841.774-16;

XLII - MUNICÍPIO DE UMARIZAL, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.348.963/0001-92 e sede na Avenida Gavião, 19 – Centro – CEP. 59.865-000, representado por sua Prefeita Municipal, Raimundo Nonato Dias Pinheiro, portadora do CPF nº 036.909.264-32;

XLIII - MUNICÍPIO DE VENHA VER, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 01.612.380/0001-88 e sede na Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – CEP. 59.925-000, representado por sua Prefeita Municipal, Cleitom Jácome da Costa, portadora do CPF nº 025.041.434-19;

XLIV - MUNICÍPIO DE VIÇOSA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 08.158.198/0001-48 e sede na Rua Ozeias Pinto, 40 – Centro – CEP. 59.815-000, representado por sua Prefeita Municipal, Victor Ramon Alves, portadora do CPF nº 076.357.754-56.

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMOP, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 22 (vinte e dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CIMOP providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração dos Contratos de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sede administrativa do CIMOP é o Município de Portalegre e a sede operacional é o Município de Pau dos Ferros.

§ 1º O CIMOP vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CIMOP será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - O CIMOP tem por objetivo geral a união dos municípios para o desenvolvimento regional, visando a articulação, integração e o fortalecimento de ações compartilhadas e parcerias institucionais, captação de recursos financeiros para investimentos, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como, em razão de sua natureza multifinalitária, cumprir com as seguintes finalidades:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e assistência social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII – auxiliar, orientar e promover a formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde;

X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico em conformidade com a regionalização das microrregiões de água e esgoto e regiões da gestão de resíduos sólidos;

XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, triagem, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;

XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIX - gestão associada de serviços públicos;

XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;

XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

- XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente em âmbito local;
- XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
- XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- XXXIII - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também:
- a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
- b) constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;
- c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrários e outros que firmarem parceria com o Consórcio;
- e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;
- g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- j) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa;
- l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;
- m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
- n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;
- o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio; implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
- q) constituir ou contratar equipes para: i) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio; ii) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
- r) notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;
- XXXIV – articular os municípios consorciados na defesa de seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- XXXV – proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária de responsabilidade dos municípios consorciados;
- XXXVI – planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
- XXXVII – prestar suporte executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselho de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXVIII – planejar, assessorar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente.

XXXIX – Execução de programas habitacionais para a construção de casas populares;

XL - Execução de programas relacionados com comunicação e tecnologia da informação;

XLI – Execução de ações relacionadas com o monitoramento da segurança pública dos Municípios consorciados;

XLII – Execução de projetos de manutenção de estradas e rodovias dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMOP poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – instituir, através de decisão da Assembleia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para o cumprimento de seus objetivos e finalidades;

VII – realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse do municípios consorciados, inclusive a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

VIII – realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

IX – instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

§ 1º O CIMOP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CIMOP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§3º Fica autorizado o convênio com a Agência Reguladora eleita mediante decisão do Conselho de Administração do CIMOP.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIMOP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMOP, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMOP.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMOP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMOP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMOP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMOP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIMOP na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMOP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMOP, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMOP contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:
Assembleia Geral;
Presidência;
Conselho de Administração;
Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:
Diretoria Executiva;
Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:
a) Departamentos Setoriais

§1º O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

§2º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e o Conselho de Administração poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmara temáticas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

§3º Para melhor execução de suas finalidades, o CIMOP poderá expedir Resoluções em conformidade com o que prevê o protocolo de intenções e o estatuto.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMOP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo e do seu substituto legal, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal, mediante procuração, para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses de março, julho e novembro, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 5º A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita mediante edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo ser dada ampla publicidade.

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, preferencialmente na Assembleia Ordinária de novembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

c) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

d) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

g) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CIMOP;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMOP ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIMOP ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMOP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 11 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para ocorrer na primeira quinzena de dezembro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados adimplentes com o CIMOP;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12 O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13 Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados adimplentes:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15 Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados adimplentes com o CIMOP:

I - após a eleição do Presidente e Vice-Presidente serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 16 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 17 Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18 A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 19 Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMOP, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20 O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados adimplentes com o CIMOP e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 21 A Assembleia Geral ordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMOP ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 22 O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 23 Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal da votação, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24 Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25 A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 26 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no diário oficial e no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 27 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§28 Os prefeitos dos Municípios consorciados assinarão a ata, preferencialmente, mediante assinatura digital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CIMOP é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIMOP, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIMOP, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, com o Diretor Administrativo/Financeiro, as contas bancárias e recursos do CIMOP;

VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMOP;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas “a” e “b”, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, o Diretor Administrativo/Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIMOP:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIMOP, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMOP, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência estas funções serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos que compõe o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIMOP, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMOP, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMOP;

V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

- VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
- VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
- VIII - elaborar o Estatuto do CIMOP, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
- X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIMOP venha a receber;
- XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMOP;
- XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIV - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
- XV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;
- XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMOP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMOP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, da Diretoria Executiva e do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIMOP;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
- IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo e, na vacância deste cargo, o Diretor Administrativo/Financeiro para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMOP.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro e Assessoria Jurídica.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

- I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMOP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMOP;
- III - executar a gestão administrativa e financeira do CIMOP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Anual;
- V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMOP;
- VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- VII - controlar o fluxo de caixa;
- VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- IX - acompanhar e avaliar projetos;
- X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
- XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
- XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIMOP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIMOP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

- XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
- XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
- XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
- XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
- XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
- XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMOP;
- XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMOP;
- XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMOP;
- XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral
- XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- § 3º Para exercício da função de Diretor Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública de, no mínimo, três anos ou especialização na área.
- § 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:
- I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
- II - elaborar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar edital de licitação;
- IV - Colaborar com as assessorias jurídicas dos Municípios consorciados em relação a procedimentos e processos de interesse do Consórcio.
- § 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.
- § 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de três anos, no mínimo, e/ou especialização.
- § 7º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:
- I - executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como subsidiar ações administrativas de assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;
- II - controle da reprodução xerográfica, emissão de fax, fornecendo relatórios mensais da utilização dos serviços por órgãos e Unidades;
- III - controlar os prazos e arquivamento dos contratos de serviços terceirizados;
- IV - executar os serviços de protocolo de documentos recebidos e expedidos pela Diretoria Executiva;
- V - preparar e expedir correspondências internamente e externamente, da Diretoria Executiva e da Presidência;
- VI - executar a digitação dos atos e correspondências da Diretoria Executiva, mantendo o controle numérico de cada modalidade de expediente;
- VII - fornecer relatórios de controle;
- VIII - elaborar relatórios para emissão de empenhos mensais
- IX - receber e arquivar os documentos necessários à elaboração dos credenciamentos e contratação de prestadores de serviços;
- X - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e Presidência no âmbito de sua área de atuação.
- §8º Para cumprimento das atribuições de Diretor Administrativo/Financeiro será exigida experiência comprovada no setor público.
- §9º Na vacância do cargo de Diretor Executivo, o Diretor Administrativo/Financeiro poderá assumir as funções administrativas e financeiras que competem ao Diretor Executivo, sendo devida a diferença salarial em razão do exercício da função.
- §10 Os cargos da Diretoria Executiva são de livre nomeação e exoneração, devendo ser indicados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral observadas as exigências de qualificação previstas nos §3º e §6º.
- Parágrafo único - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por possuir, o CIMOP, múltiplas finalidades, ficam instituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação:

- I - Câmara de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II - Câmara de Meio Ambiente e Turismo;
- III - Câmara de Saúde;
- IV - Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar;
- V - Câmara de Iluminação Pública;
- VI - Câmara de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Regularização Fundiária.

§ 1º Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas no Estatuto do Consórcio.

§ 2º As composições, competências e funcionamento de cada uma das Câmaras Temáticas serão definidas mediante Resolução do CIMOP.

§ 3º Para o desempenho das atribuições das Câmaras Temáticas fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I, após a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro que comprove a viabilidade da contratação.

§ 4º Fica autorizada a criação de Conselhos Consultivos Regionais para cada Câmara Temática a ser desenvolvida pelo CIMOP.

§ 5º Os Conselhos Consultivos Regionais serão compostos por representantes das Secretarias Municipais dos Municípios consorciados relacionadas com a Política Pública da Câmara Temática, podendo abranger representantes da sociedade civil.

§ 6º Os Conselhos reunir-se-ão ordinariamente no prazo definido em Resolução expedida pela Câmara Temática correspondente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 7º São atribuições do Conselho:

I - aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços afetos à Câmara Temática e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres;

II - emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

III - sugerir à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

IV - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

V - deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações;

VI - eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno.

§8º Ficam criadas as Taxas do Serviço de Inspeção Municipal e de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos que poderão vir a ser cobradas pelo Consórcio, conforme regulamento constante no Anexo I deste protocolo.

§9º Fica autorizada a criação de tarifas, mediante Decretos do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VIII

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIMOP e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Serviços de Informática;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Engenharia;

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I, comprovada a viabilidade orçamentária financeira.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO IX

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CIMOP terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CIMOP serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma da Cláusula Trigésima Primeira deste instrumento, ficando a cargo do Conselho de Administração a nomeação para o Cargo de Confiança de Coordenador Técnico das respectivas Câmaras Temáticas.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10 A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11 O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12 O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto e no regulamento.

§ 13 Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;

V - fica instituída Função Gratificada de Coordenador de Câmara Temática que poderá ser exercida por servidor cedido originário de ente consorciado ou entidade conveniada, sem prejuízo da remuneração percebida do ente cedente, no valor correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário.

§ 14 Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, através de Resolução publicada para este fim, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 15 Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- e) para atender demandas de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- g) implantação e execução de programas e ações do CIMOP em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.

§ 16 As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos, vinculando-se os contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 17 O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas “b” e “c”, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 18 Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIMOP.

§ 19 O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 20 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVII - recursos provenientes de emendas parlamentares.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual ou que seja deliberado expressamente em Assembleia Geral.

§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 11 Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12 A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos incisos I a VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§ 6º A Comissão de Licitação do CIMOP poderá ser formada por servidores dos Municípios consorciados ou utilizar a de um Município consorciado, mediante acordo de cooperação.

§ 7º Fica autorizado o Consórcio a contratar Pessoa Jurídica que preste serviços técnicos especializados afetos às câmaras temáticas criadas, bem como a realizar licitações compartilhadas que promovam economia de escala na aquisição de bens e serviços em favor do Municípios consorciados.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem patrimônio do CIMOP:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados adimplentes com o CIMOP, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada com o CIMOP dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, dentre outros previstos na Cláusula Quinta, serão delegados ao CIMOP mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento;

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 6º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;

IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

X- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

XIII – observância das normas das agências reguladoras competentes e autorizadas pelo Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 7º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 8º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada do ente consorciado do CIMOP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio, podendo o prazo ser renovado o prazo de acordo com a decisão da Assembleia Geral;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º O CIMOP será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIMOP reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIMOP obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

§ 2º O CIMOP possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

- I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;
- IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMOP sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CIMOP utilizará, em regime de cooperação, sem ônus para o Consórcio, a infraestrutura da prefeitura da sede administrativa enquanto não dispuser sede própria como forma de garantir a execução de seus objetivos.

§1º A contribuição paga pelos Municípios consorciados para fins de custeio administrativo do CIMOP permanecerá de acordo com os mesmos critérios adotados pelo CONSOP, autorizado o pagamento através de débito automático e/ou transferência bancária agendada.

§2º Os servidores cedidos para o exercício de funções junto ao CIMOP, durante o período em que vigorar o regime de cooperação, poderão receber gratificações pelo exercício das funções desempenhadas para o cumprimento dos objetivos do Consórcio, vedada a incorporação das mesmas a qualquer título.

§3º As gratificações só serão pagas se houver previsão orçamentária no orçamento do Consórcio, bem como após a devida regulamentação, mediante Resolução.

§4º Os servidores dos Municípios consorciados que vierem a cooperar tecnicamente com o CIMOP poderão receber JETONS pelo desempenho de suas atividades em favor do Consórcio.

§5º Os JETONS só serão pagos se houver previsão orçamentária no orçamento do Consórcio, assim como resolução que regulamente o procedimento para pagamento.

§6º Não serão devidas gratificações e JETONS para os servidores cedidos que realizem as mesmas funções que as do seu vínculo de origem.

§7º O valor da remuneração dos cargos e empregos será decidida em Assembleia Geral após a aprovação do orçamento do Consórcio e de acordo com a capacidade econômico financeiro do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral de aprovação do Estatuto será convocada pelo Presidente do Consórcio, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º Os Prefeitos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal do CONSOP passarão a integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIMOP até o término de seus mandatos, realizando-se nova eleição, conforme disposto neste instrumento.

§ 2º Compete à Assembleia Geral decidir quais os cinco Prefeitos que farão parte do Conselho de Administração e quais os três Prefeitos que irão compor o Conselho Fiscal do CIMOP, mantido o cargo de Presidente a quem competirá a indicação.

§3º O cargo de Superintendente do CONSOP passa a ser denominado Diretor Executivo que será nomeado mediante indicação do Presidente e aprovado pela Assembleia Geral, assim como o Gerente Administrativo/Financeiro e o Assessor Jurídico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O Contrato de Consórcio do CONSOP, assim como o seu estatuto serão imediatamente substituídos no ato da publicação do novo protocolo de intenções do CIMOP, assim como de seu estatuto e da ata de aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.

§1º Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções, os municípios consorciados terão o prazo de 3 (três) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram suas leis ratificadas estão suspensos do Consórcio.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções será notificado para cumprir o compromisso, podendo ser excluído do consórcio público, por motivo grave, observado o procedimento previsto neste instrumento.

§ 3º A conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará, no momento da vigência da vigésima segunda lei ratificadora.

§ 4º Ao final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, caso não atingido o número mínimo de leis de ratificação para conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original, sendo realizada nova Assembleia Geral para ratificação do compromisso, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos da assinatura do novo protocolo.

§ 5º Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

§6º Ficam mantidas as previsões específicas e já ratificadas do Contrato de Consórcio vigente referente à gestão de resíduos sólidos, em especial a Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), e outros temas compatíveis com a nova estrutura do CIMOP que serão regulamentadas mediante Resolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro de Portalegre/RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam a 1ª alteração e consolidação do presente protocolo de intenções, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, consolidando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal, 1º de outubro de 2021.

Municípios Consorciados Subscritores Da 1ª Alteração E Consolidação Do Protocolo De Intenções Do CONSOP:

MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA	MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA
MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO	MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS
MUNICÍPIO DE APODI	MUNICÍPIO DE CARAÚBAS
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO	MUNICÍPIO DE ENCANTO
MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS
MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
MUNICÍPIO DE ITAU	MUNICÍPIO DE JANDUIS
MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS	MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA	MUNICÍPIO DE LUIS GOMES
MUNICÍPIO DE MAJOR SALES	MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA
MUNICÍPIO DE MARTINS	MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES	MUNICÍPIO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATU	MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
MUNICÍPIO DE PILÕES	MUNICÍPIO DE PORTALEGRE
MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES	MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ	MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL	MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS
MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO	MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS	MUNICÍPIO DE UMARIZAL
MUNICÍPIO DE VENHA VER	MUNICÍPIO DE VIÇOSA

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CIMOP

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS EM COMISSÃO	Vagas	Carga horária Semanal
Diretor Executivo	01	Dedicação exclusiva
Diretor Administrativo/Financeiro	01	Dedicação exclusiva
Assessor Jurídico	01	Dedicação exclusiva

CÂMARA TEMÁTICA DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária semanal
Engenheiro Sanitarista	01	20
Engenheiro Ambiental	01	20
Biólogo	01	30
Técnico em Meio Ambiente	01	40

Cargo em comissão	Vagas	Carga horária Semanal
Coordenador Técnico	01	Dedicação exclusiva

CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária Semanal
Turismólogo	01	40
Engenheiro Ambiental	01	20
Engenheiro Sanitarista	01	20
Engenheiro Civil	01	20
Biólogo	01	30
Fiscal Ambiental	02	40

Cargo em comissão	Vagas	Carga horária Semanal
Coordenador Técnico	01	Dedicação Integral

CÂMARA TEMÁTICA DE SAÚDE

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária Semanal
Enfermeiro	01	30
Clínico Geral	01	20
Farmacêutico	01	30

Cargo em comissão	Vagas	Carga horária Semanal
Coordenador Técnico	01	Dedicação exclusiva

CÂMARA TEMÁTICA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, SANIDADE AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária Semanal
Médico Veterinário	01	30
Engenheiro Agrônomo	01	20
Técnico em Agropecuária	01	40

Cargo em comissão	Vagas	Carga horária Semanal
Coordenador Técnico	01	Dedicação exclusiva

CÂMARA TEMÁTICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária semanal
Técnico Eletricista	01	40
Engenheiro Elétrico	01	20

Cargo em comissão	Vagas	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	01	Dedicação exclusiva

CÂMARA TEMÁTICA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária semanal
Engenheiro Civil	01	20

Cargo em comissão	Vagas	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	01	Dedicação exclusiva

DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Empregos Públicos	Vagas	Carga horária semanal
Contador	01	30
Advogado	01	30
Administrador	01	30
Técnico em Informática	01	40

ANEXO II - DA CRIAÇÃO DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA TAXA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

Produtos de Origem Animal

Seção I

Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviço de Inspeção Municipal (TSIM), que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do controle e fiscalização das atividades referentes à inspeção agropecuárias, sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei e das Leis municipais vigentes, a ser prestados ou colocados à disposição pelo Município por meio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP**.

Art. 2º Considera-se sujeito passivo da TSIM todo aquele que exerça atividades inerentes à agropecuária, pesca e agroindústria.

§1º. A TSIM será devida, por contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, e os seus valores encontram-se fixados no Anexo Único desta Lei.

§2º. Fica autorizado ao Consórcio instituir novos serviços e taxas no caso de ampliação das suas atividades.

§3º. A TSIM será atualizada anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou por outro índice equivalente, por decisão em Assembleia do CIMOP.

Seção II

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 3º A TSIM será devida por fato gerador de acordo com os valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em agências ou correspondentes bancários, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Fica atribuída ao Consórcio Público a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TSIM, instituída por este Anexo, podendo para este fim, executar as leis e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

Seção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 8º O não recolhimento da TSIM nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I- correção monetária;

II - juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de 1% (um por cento) ao mês; e

III - multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa.

Art. 9º Os recursos provenientes da arrecadação da TSIM serão creditados diretamente em conta específica no Consórcio Público a quem compete a gestão.

Parágrafo único. Fica determinado que a utilização das despesas com recursos provenientes da TSIM será previamente submetida à aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 10. Os regulamentos baixados para execução do disposto neste Anexo são de competência do Consórcio Público e não poderão criar direitos e obrigações novas, limitando-se às providências necessárias para a mais fácil execução de suas normas.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio Público orientará a aplicação do presente Anexo expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art.11. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art.12. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos no segundo exercício financeiro após a sua publicação.

ANEXO ÚNICO

I-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	Valor R\$
1.1-Vistoria e Laudo de inspeção de terreno(área não edificada)	Por evento	56,00
1.2 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação de estabelecimento(área edificada)	Por evento	70,00
1.3 - Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento.	Por evento	70,00
1.4 - Análise de projeto de construção de estabelecimento	Por Projeto	50,00
1.5. Análise de planta baixa com layout	Por Projeto	25,00
1.5-Registro do estabelecimento, exceto frigorífico	Por evento	125,00
1.6-Registro de Frigorífico	Por evento	150,00
1.7-Renovação anual de registro de estabelecimento	Por evento	84,00
1.8-Cancelamento de registro de estabelecimento	Por evento	105,00
1.9- Análise do processo de registro de rótulo	Por rótulo	14,00
1.10-Certificado do registro do rótulo	Por rótulo	84,00
1.11-Alteração de rótulo	Por rótulo	35,00

II-SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	Unidade	Valor R\$
2.1-Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por evento	125,00
2.2-Alteração de registro	Por evento	50,00
2.3- Renovação anual	Por evento	84,00

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

Código Identificador:FA0FBA0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7052/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTOS PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE ACARI/RN NO ANO DE 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com O Art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2022** o qual teve como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTOS PARA DECORAÇÃO NATALINA DA CIDADE DE ACARI/RN NO ANO DE 2022**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 016/2022**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

JV AUTOS E NEGÓCIOS LTDA	19.785.016/0001-85
Relação dos itens vencidos	

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ÁRVORE PARA DECORAÇÃO NATALINA, MEDINDO 8M DE ALTURA - MATERIAL NÃO INCLUSO	03	UN	3.233,33	9.699,99
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ÁRVORE PARA DECORAÇÃO NATALINA, MEDINDO 10M METROS DE ALTURA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	02	SER	3.600,00	7.200,00
3	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARRANJOS PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDINDO 2,5 METROS DE ALTURA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	15	SER	450,00	6.750,00
4	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARRANJOS PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NAS BASES DA PRAÇA TAZIA LUANA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	02	SER	730,00	1.460,00
5	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ÁRVORES PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NOS CANTEIROS DA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	06	SER	690,00	4.140,00
6	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ROSAS PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NOS CANTEIROS DA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	06	SER	696,67	4.180,02
7	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE COQUEIROS PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NOS CANTEIROS DA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	03	SER	696,67	2.090,01
8	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ÁRVORES PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NOS CANTEIROS DA PRAÇA DA MATRIZ - MATERIAL NÃO INCLUSO (Conforme modelo em anexo)	10	SER	400,00	4.000,00
9	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ÁRVORE COM PALAVRAS DE FELICITAÇÕES PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADA EM FRENTE AO MUNICIPAL CLUBE - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	01	SER	4.719,98	4.719,98
10	SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ROSAS PARA DECORAÇÃO NATALINA FIXADAS NOS POSTES DA PRAÇA TAZIA LUANA - MATERIAL NÃO INCLUSO (CONFORME MODELO EM ANEXO)	07	SER	680,00	4.760,00
TOTAL					R\$ 49.000,00

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado do Edital do **DISPENSA ELETRÔNICA nº 016/2022**, comparecerem à sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 11 de novembro de 2022.

PAU DOS FERROS
PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO, REG. DE IMÓVEIS, RTD E PES. JURÍDICAS

CNPJ/MF 08.382.962/0001-64

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA - Oficial do Registro.

CERTIDÃO

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, **CERTIFICA.**

CERTIFICO, para fins de direito que no dia de hoje (19/04/2021), às **fls. 128/128-v**, do livro **A-10** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **850**, registrei a **Ata da Reunião Ordinária do CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR** – CNPJ/MF n. **15.185.079/0001-40**, ocorrida no dia 15/03/2021, através de videoconferência, realizada na plataforma denominada Google Meet (<https://meet.google.com/apz-ffew-wve>), oportunidade em que deliberaram acerca da eleição da nova Diretoria, bem como dos trabalhos do CONSOP, considerando tudo o que já foi conquistado até o presente momento.

.O referido é verdade, dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 19 de abril de 2021



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Isento
RN202110952990002015BRV
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

José Fabiano Jales de Lira
Tabelião Público
OPF 325.317.454-91





CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março, do ano dois mil e vinte (2021), às 09h00min, reuniram-se em Assembleia Geral, através de videoconferência, com fulcro na Resolução n.º 002/2020 – CONSOP, realizada na plataforma denominada Google Meet, (<https://meet.google.com/apz-ffrw-wve>), conforme previsto em edital devidamente publicado e comunicação feita a todos os prefeitos, para eleger a nova diretoria para o mandato 2021-2022 e discutir sobre as ações do Consórcio até o presente momento. Aberta a sessão a excelentíssima Presidente Interina, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, desejou as boas vindas e mencionou a importância da presente reunião especialmente para eleger a nova diretoria e dar continuidade aos trabalhos do CONSOP, considerando tudo o que já foi conquistado até o presente momento. Na oportunidade, antes de apresentar a pauta da reunião, frisou a importância de todos estarem reunidos, bem como da observância do quórum de 3/5 dos Municípios consorciados, conforme previsto no Contrato e Estatuto do Consórcio. Ato contínuo, fez-se a primeira chamada, conforme verificação de presença feita com o auxílio do superintendente, convocando-se os representantes dos 44 Municípios que compõem o CONSOP, quais sejam: **I – MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Ronaldo de Souza; **II – MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, representado pela Prefeita Sra. Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza; **III – MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO**, representado pela Prefeita Sra. Jéssica Lourine de Assis Amorim; **IV – MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS**, representado pelo Prefeito Sr. Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes; **V – MUNICÍPIO DE APODI**, representado pelo Prefeito Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto; **VI – MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo; **VII – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**, representado pelo Prefeito Sr. Antônio Alves da Silva; **VIII – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, representado pela Prefeita Sra. Maria de Fátima Alves da Costa; **IX – MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Neri de Oliveira; **X – MUNICÍPIO DE ENCANTO**, representado pelo Prefeito Sr. Alberone Neri de Oliveira Lima; **XI – MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, representado pelo Prefeito Sr. Salomão Gomes de Oliveira; **XII – MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS**, representado pelo Prefeito Sr. José Adolfo da Silveira Neto; **XIII – MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES**, representado pela Prefeita Sra. Jandiara Sinara Jácome Cavalcante; **XIV – MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-**

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consoprn@gmail.com



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures on the left margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

SEPT ROSADO, representado pelo Prefeito Sr. Artur Rodrigues do Vale Costa; **XV – MUNICÍPIO DE ITAÚ**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco André Regis Júnior; **XVI – MUNICÍPIO DE JANDUÍS**, representado pelo Prefeito Sr. Salomão Gurgel Pinheiro; **XVII – MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Damião de Oliveira; **XVIII – MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**, representado pelo Prefeito Sr. Raimundo Nonato Fernandes; **XIX – MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA**, representado pela Prefeita Sra. Maria da Conceição do Nascimento Duarte; **XX – MUNICÍPIO DE LUIS GOMES**, representado pelo Prefeito Sr. Carlos Augusto de Paiva; **XXI – MUNICÍPIO DE MAJOR SALES**, representado pela Prefeita Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes; **XXII – MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA**, representado pelo Prefeito Sr. Kerles Jácome Sarmiento; **XXIII – MUNICÍPIO DE MARTINS**, representado pela Prefeita Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa; **XXIV – MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO**, representado pela Prefeita Sra. Francisca Shirley Ferreira Targino; **XXV – MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, representado pela Prefeita Sra. Maria Helena Leite Queiroga; **XXVI – MUNICÍPIO DE PARANÁ**, representado pela Prefeita Sra. Josiene Gomes da Silva Andrade; **XXVII – MUNICÍPIO DE PATU**, representado pelo Prefeito Sr. Rivelino Câmara; **XXVIII – MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, representado pela Prefeita Sra. Marianna Almeida Nascimento; **XXIX – MUNICÍPIO DE PILÕES**, representado pelo Prefeito Sr. Cícero Sabino Neto; **XXX – MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**, representado pelo Prefeito Sr. José Augusto de Freitas Rêgo; **XXXI – MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES**, representado pelo Prefeito Sr. Francisco Bruno Ferreira Costa; **XXXII – MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO**, representado pela Prefeita Sra. Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino; **XXXIII – MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ**, representado pelo Prefeito Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo; **XXXIV – MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, representado pelo Prefeito Sr. Davi Cassio Fernandes da Silva; **XXXV – MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, representado pelo Prefeito Sr. José Flávio Morais; **XXXVI – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, representado pelo Prefeito Sr. Lusimar Porfírio da Silva; **XXXVII – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, representado pelo Prefeito Sr. Célio Gonçalves de Queiróz; **XXXVIII – MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS**, representado pela Prefeita Sra. Bárbara Teixeira Queiroz; **XXXIX – MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO**, representado pelo Prefeito Sr. Jacinto Lopes de Carvalho; **XL – MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE**, representado pela Prefeita Sra. Maria Tarcia Ribeiro da Silva; **XLI – MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS**, representado pela Prefeita Sra. Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome; **XLII – MUNICÍPIO DE UMARIZAL**, representado pelo Prefeito Sr.

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consopr@gmail.com



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Raimundo Nonato Dias Pinheiro; **XLIII – MUNICÍPIO DE VENHA VER**, representado pelo Prefeito Sr. Cleitom Jácome da Costa; **XLIV – MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, representado pelo Prefeito Sr. Victor Ramon Alves, tendo sido registrada a presença inicial dos Prefeitos dos Municípios de **ALEXANDRIA, APODI, FRUTUOSO GOMES, JOSÉ DA PENHA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SERRINHA DOS PINTOS, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS E UMARIZAL**, destes o município de Rodolfo Fernandes, diante da impossibilidade da presença do Prefeito Municipal, apresentou documento de procuração autorizando o Sr. João Everton Oliveira, Chefe de Gabinete, para representar o município da presente sessão, com direito a voz e voto. Considerando que alguns prefeitos avisaram que entrariam após as 10h, a Presidente, em respeito aos que chegaram no horário, iniciou a reunião, e em seguida, apresentou a pauta do dia, composta pelos seguintes pontos: **1) Contrato para elaboração do EIA/RIMA e informações a respeito do convênio Funasa/SEMARH/Consórcios; 2) Municípios adimplentes e inadimplentes com o CONSOP; 3) Contratos de rateio 2021 e dos exercícios anteriores; 4) Eleição da nova Diretoria para o mandato 2021-2022; 5) Outros encaminhamentos.** Antes de enfrentar a pauta, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes destacou que, apesar de ainda estarmos longe do início das obras do aterro regional, o Consórcio evoluiu bastante nos últimos anos, tendo sido regularizada toda a questão administrativa, inclusive junto ao TCE/RN; que foram realizadas muitas reuniões administrativas para finalmente se reconhecer que os Consórcios devem ser intervenientes no convênio e assim contribuir para dar celeridade à sua execução; que após negociação do Consórcio, o governo do Estado se comprometeu a custear metade do valor do EIA/RIMA; que Dra. Tatiane está participando de reuniões quinzenais para acompanhar o andamento dos projetos; que o reconhecimento do ingresso dos Consórcios no convênio só aconteceu no final do ano passado; que é preciso eleger o novo Presidente do Consórcio para assinar o termo aditivo do convênio; que apesar do Consórcio só custear metade do EIA/RIMA o contrato de repasse foi feito para que todos contribuíssem com o valor total e somente 17 Municípios cumpriram com todas as parcelas; que a falta de compromisso com o Consórcio pode ser prejudicial para o bom andamento de suas atividades, principalmente agora que está colaborando diretamente com o convênio; que o Ministério Público já chamou o Consórcio para saber como está a situação de adimplência dos

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Municípios, tendo esclarecido que a nova Diretoria deverá fazer um levantamento completo dessas informações; que a fiscalização será mais intensa, principalmente porque o Consórcio do Seridó está mais adiantado; que Dra. Tatiane poderá esclarecer melhor a questão do convênio para que todos possam tirar suas dúvidas e para que seja possível dar como concluído o primeiro ponto da pauta. Passada a palavra para Dra. Tatiane ela esclareceu que o Consórcio foi criado com o intuito de administrar o sistema coletivo de aterro sanitário planejado e projetado pelo governo do Estado; que na reunião realizada na FUNASA de Natal no final do ano passado, quando foi informado que o pleito de ingresso dos Consórcios no convênio foi aceito, a SEMARH apresentou uma nova formatação compatível com os recursos existentes e depreciados desde 2011; que no caso do Alto Oeste o sistema contemplará o aterro de Pau dos Ferros e duas estações de transbordo, uma em Patu e outra em Riacho da Cruz, considerando a distância máxima de 100 Km do aterro regional; que estão sendo realizadas reuniões quinzenais para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos; que o engenheiro da Funasa declarou na última reunião realizada dia 12/03/2021 que não foi apresentado nenhum projeto em relação ao CONSOP; que o Consórcio precisa organizar a questão da logística de transporte para redução de custos e que é preciso implementar coleta seletiva para minimizar mais ainda os custos de transporte; que em razão das discussões ocorridas nas Assembleias anteriores, a Presidente julgou por bem aguardar uma posição definitiva a respeito do convênio e manter o recurso em caixa; que é importante deflagrar o PMI com o intuito de complementar o sistema existente, tendo em vista que ele é insuficiente para atender a política nacional de resíduos sólidos em sua completude; que o PMI visa credenciar empresas interessadas em estudos que atestem a viabilidade de formalização de PPP que aponte uma solução de gestão integrada para os resíduos da região que, preferencialmente, contemple os equipamentos que serão construídos pelo convênio FUNASA/SEMARH/Consórcios; que enquanto o projeto regional não se torna uma realidade, os gestores precisam estar atentos para os termos de acordo firmados para adoção de medidas mitigadoras, pois os procedimentos ainda estão vigentes e sendo fiscalizados pelo IDEMA/IBAMA e PGJ; que será celebrado um acordo de cooperação com a SEMARH, não só para custeio do EIA/RIMA, mas também para outras providências necessárias para a elaboração dos projetos e execução do convênio; que é possível contar com a cooperação dos próprios Municípios consorciados para a adoção de providências; que é preciso a participação e contribuição de todos os Municípios; que está aberta para qualquer dúvida a respeito do tema; Facultada a palavra para a Assembleia, o Prefeito do Município de Luís

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consoprn@gmail.com

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Gomes, Sr. Carlos Augusto de Paiva, pediu a palavra e declarou que é preciso dar maior atenção ao Consórcio, pois recebeu fiscalização recente do IDEMA em seu Município; em seguida, o prefeito do Município de José da Penha, Sr. Raimundo Nonato, reforçou que o grupo precisa estar unido, que a contribuição para o Consórcio deve ser cumprida rigorosamente e que é preciso estar atento ao cumprimento dos Termos de Acordo; o Prefeito do Município de Riacho da Cruz, Sr. Marcos Aurélio, destacou que ao tempo em atuou junto à FUNASA foi intimada a declarar quais os projetos que tinham sido entregues pela SEMARH e realmente pouca coisa foi feita, além de um simples Plano de Trabalho para cadastro do convênio; Dra. Tatiane pediu a palavra para destacar que os Termos de Acordo continuarão a ser fiscalizados e que, caso se entenda pelo descumprimento, serão retomadas os processos judiciais em curso ou será promovida uma nova ação para discutir o cumprimento do termo na esfera judicial; que os Municípios que tenham tido dificuldade de cumprimento por causa da área de disposição final, poderão impulsionar uma nova negociação com a indicação de três áreas que serão analisadas pelo IDEMA ou IBAMA; que quem tiver dificuldade com o procedimento pode procurar a assessoria do Consórcio para auxiliar tecnicamente nessa questão; que o comentário do Prefeito Marcos só coaduna com o que está posto atualmente; Sem mais questionamentos, Bernadete tomou a palavra para concordar com o Prefeito Raimundo e reforçar a necessidade de adimplência dos Municípios, tendo em vista que não é justo uns arcarem e outros não; que os contratos de rateio e a situação de inadimplência terá de ser enfrentada pela nova diretoria com muito propriedade; Ato contínuo, fez a segunda chamada para verificação do quórum de eleição da nova diretoria, verificando-se a presença dos Prefeitos e representantes dos Municípios de **ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTÔNIO MARTINS, APODI, FRUTUOSO GOMES, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, OLHO D'ÁGUA DO BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SERRINHA DOS PINTOS, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL E VIÇOSA.** Assim, verificado o quórum de votação, Bernadete facultou a palavra aos prefeitos para que estes manifestassem seu interesse em se candidatar a Presidente do CONSOP, tendo Dra. Tatiane esclarecido que a Diretoria é composta por cinco membros, neles incluídos o Presidente e que o Consórcio pode eleger membros suplentes, como faz de costume. O Prefeito de Portalegre, Sr. José Augusto de Freitas Rêgo, pediu a palavra e manifestou seu interesse em ser candidato a Presidente, pois entende a importância

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consopr@gmail.com



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the right side of the page.]

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink on the left side of the page.]

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page.]



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

desse projeto para a região, assim como do Consórcio e quer contribuir para a continuidade das ações com a contribuição dos colegas prefeitos que tiverem interesse em participar; A Prefeita do Município de Pau dos Ferros, Sra. Marianna Almeida do Nascimento, pediu a palavra e inicialmente elogiou o trabalho desenvolvido pela Presidente Bernadete Rêgo; destacou que tem conhecimento de causa do Consórcio, pois participou da criação dele quando ainda era Procuradora do Município; que terá enorme prazer em contribuir com a Diretoria e que conversou bastante com o Prefeito José Augusto a respeito; Prefeito Marcos Aurélio destacou que será ótimo poder contar com a participação dos dois na diretoria, tendo se apresentado para colaborar, assim como a Prefeita Bárbara; Bernadete questionou ao Prefeito de Portalegre se essa seria a composição de sua diretoria, destacando ainda falta um membro; O Prefeito José Augusto indicou o Prefeito Rivelino, do Município de Patu, tendo em vista que é o atual representante da Associação dos Municípios do Oeste e pode contribuir com o Consórcio; Inexistindo outro candidato interessado ao cargo de Presidente, Bernadete questionou cada um dos presentes se concordam com a candidatura do Prefeito José Augusto para Presidente do CONSOP e com a composição da diretoria principal formada, além do Presidente, pelos Prefeitos e Prefeitas dos Municípios de Pau dos Ferros, Riacho da Cruz, Serrinha dos Pintos e Patu, tendo todos os participantes concordado por unanimidade; Em seguida, o Prefeito José Augusto indicou como suplentes os Prefeitos dos Municípios de Apodi, Umarizal, Viçosa e Luís Gomes. Declarada a posse da nova Diretoria do CONSOP, Bernadete esclareceu que logo após a publicação desta ata deverão ser tomadas as providências de transferência de titularidade, tendo em vista a continuidade das obrigações administrativas do CONSOP, sendo extremamente recomendado a realização de uma reunião com os membros da Diretoria para a continuidade das tomadas de providências aqui mencionadas. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais fez uso da palavra, Bernadete, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, a presidente desta Assembleia deu por encerrado a presente sessão e eu, Roseane Bessa Passos Roseane Bessa Passos, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a presente ATA que para constar segue assinada pelos participantes da Assembleia que assim desejarem.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

PRESIDENTE INTERINA DO CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consoprn@gmail.com





CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Roseane
ROSEANE BESSA PASSOS

REDATORA DA ATA

Jeane
MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA

Prefeita Sra. Jeane Carlina Saraiva e Ferreira de Souza

Jessica
MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO

Prefeita Sra. Jéssica Lourine de Assis Amorim

Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes
MUNICÍPIO DE ANTONIO MARTINS

Prefeito Sr. Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes

Alan
MUNICÍPIO DE APODI

Prefeito Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto

Jandira
MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES

Prefeita Sra. Jandira Sinara Jácome Cavalcante

Raimundo
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA

Prefeito Sr. Raimundo Nonato Fernandes

Maria
MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA

Prefeita Sra. Maria da Conceição do Nascimento Duarte

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consoprn@gmail.com



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

[Signature]
MUNICÍPIO DE LUIS GOMES

Prefeito Sr. Carlos Augusto de Paiva

[Signature]
MUNICÍPIO DE MAJOR SALES

Prefeita Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

[Signature]
MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA

Prefeito Sr. Kerles Jácome Sarmento

[Signature]
MUNICÍPIO DE MARTINS

Prefeita Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa

[Signature]
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

Prefeita Sra. Maria Helena Leite Queiroga

[Signature]
MUNICÍPIO DE PARANÁ

Prefeita Sra. Josiene Gomes da Silva Andrade

[Signature]
MUNICÍPIO DE PATU

Prefeito Sr. Rivelino Câmara

[Signature]
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

Prefeita Sra. Marianna Almeida Nascimento

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consoprn@gmail.com



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE
Prefeito Sr. José Augusto de Freitas Rêgo

Francisco Bruno Ferreira Costa
MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES
Prefeito Sr. Francisco Bruno Ferreira Costa

Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino
MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO
Prefeita Sra. Clevilândia Samara de Vasconcelos Belarmino

~~*[Handwritten signature]*~~
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ
Prefeito Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo

Davi Cassio Fernandes da Silva
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
Prefeito Sr. Davi Cassio Fernandes da Silva

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES
Prefeito Sr. José Flávio Morais

Barbara D
MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS
Prefeita Sra. Bárbara Teixeira Queiroz

Maria Tarcia Ribeiro da Silva
MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE
Prefeita Sra. Maria Tarcia Ribeiro da Silva

[Handwritten marks and signatures on the left side]

[Handwritten marks and signatures on the right side]

[Handwritten marks and signatures at the bottom]



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP



Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome
MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS

Prefeita Sra. Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome

Raimundo Nonato Dias Pinheiro
MUNICÍPIO DE UMARIZAL

Prefeito Sr. Raimundo Nonato Dias Pinheiro

Victor Ramon Alves
MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Prefeito Sr. Victor Ramon Alves



CONSOP

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE POTIGUAR – CONSOP

15 DE MARÇO DE 2021 – VIDEOCONFERÊNCIA

PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ASSINATURA	FUNÇÃO	TELEFONE
ÁGUA NOVA			
ALEXANDRIA		Prefeita	99644-6839
ALMINO AFONSO	JESSICA LOURINE DE ASSIS AMOEN	PREFEITA	9902-0415
ANTONIO MARTINS	ARLETE VIVICÍAS DE OLIVEIRA FERREIRAS	PREFEITO	(84) 999768024
APODI	ALAN GEFERSON DA SILVA PINTO	PREFEITO	(84) 9900-2808
CAMPO GRANDE			
CARAÚBAS			
CORONEL JOÃO PESSOA			
DOUTOR SEVERIANO			
ENCANTO			
FELIPE GUERRA			
FRANCISCO DANTAS			
FRUTUOSO GOMES	Janeliane Soares Gomes Confiant.	PROBETA	99681-5082



CONSOP

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE POTIGUAR – CONSOP

15 DE MARÇO DE 2021 – VIDEOCONFERÊNCIA

PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ASSINATURA	FUNÇÃO	TELEFONE
GOVERNADOR DIX SEPT			
ROSADO			
ITAU			
JANDUÍ			
JOÃO DIAS			
JOSÉ DA PENHA	<i>Isabella</i>	<i>Pacienta</i>	<i>99986862</i>
LUCRÉCIA	<i>Maria de Conceição do N. D. D. D.</i>	<i>PREFEITA</i>	<i>99901-6286</i>
LUIS GOMES	<i>Carlos Augusto de Souza</i>	<i>PACIENTE</i>	<i>9.99286202</i>
MAJOR SALES	<i>Apri Fagundes de Aquino</i>	<i>PREFEITA</i>	<i>998614510</i>
MARCELINO VIEIRA	<i>Reis Soares Junqueira</i>	<i>PREFEITA</i>	<i>9994-5838</i>
MARTINS	<i>Maria José de Oliveira Gungel Costa</i>	<i>Prefeita</i>	<i>99962.1620</i>
MESSIAS TARGINO			
OLHO D'ÁGUA DO BORGES	<i>Maria Theresate de Almeida</i>	<i>Prefeita</i>	<i>99940-7005</i>
PARANÁ	<i>Sonárcene de S. D. Andrade</i>	<i>Prefeita</i>	<i>99808-9347</i>





CONSOP

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE POTIGUAR – CONSOP

15 DE MARÇO DE 2021 – VIDEOCONFERÊNCIA

PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ASSINATURA	FUNÇÃO	TELEFONE
PATU		PREFEITO	99914-3815
PAU DOS FERROS		PREFEITA	9.9661-9592
PILÕES			
PORTALEGRE		PREFEITO	99983.5635
RAFAEL FERNANDES		PREFEITO	999029523
RAFAEL GODEIRO		PREFEITA	089.519.024-98
RIACHO DA CRUZ		PREFEITO	99988-9270
RIACHO DE SANTANA		PREFEITO	(83)981600372
RODOLFO FERNANDES			
SÃO FRANCISCO DO OESTE			
SÃO MIGUEL			
SERRINHA DOS PINTOS		Prefeita	99831-8452
SEVERIANO MELO			



CONSOP

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE POTIGUAR – CONSOP

15 DE MARÇO DE 2021 – VIDEOCONFERÊNCIA

PARTICIPANTES

MUNICÍPIO	ASSINATURA	FUNÇÃO	TELEFONE
TABOLEIRO GRANDE	Maria Tereza Ribeiro da Silva	Prefeita	999610617
TENENTE ANANIAS	Agencio Luiziano de Castro Rocha Júnior	Presidente	99618-6593
UMARIZAL	Roberto Neto Diniz	Presidente	981458262
VENHA VER			
VIÇOSA	Vitor Paulo Flores	Prefeito	99229143



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 371.198

NOME **José Augusto da Freitas Rêgo**
 ALVACIR de Albuquerque Rêgo
 ALAÍDE de Freitas Rêgo

PORTALEGRE - RN
 18.03.1959
 16.03.77

NATURALIDADE
 DATA DO NASCIMENTO
 NATAL - RN
 COORDENADOR

José Augusto da Freitas Rêgo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

José Augusto da Freitas Rêgo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE AUGUSTO DE FREITAS REGO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
321198 ITEP RN

CPF
156.233.604-59

DATA NASCIMENTO
18/03/1959

FILIAÇÃO
ALVACIR DE ALBUQUERQUE REGO
ALAIDE DE FREITAS REGO

PERMISSÃO
AD

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00532982736

VALIDADE
20/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/11/1977

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
22/03/2019

ASSINATURA DO PORTADOR
Octávio Santiago Filho
 Octávio Santiago Filho
 Diretor Geral - Detran/RN

ASSINATURA DO EMISSOR
 71558466166
 RN705322025

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTAM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1760561523

PROIBIDO PLASTIFICAR
1760561523

RN


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-RN



Nome
 JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Filiação
 ALAIDE DE FREITAS RÊGO
 ALVACIR ALBUQUERQUE RÊGO

Nascimento **CPF** **Doc. de Identidade**
 18/03/1959 156.233.604-59 321198 ITEP/RN

Nacionalidade
 PORTALEGRE RN
BRASILEIRA

Tipo Sang. **Título de Eleitor**
 B + 010584541643

PIS/PASEP


 Assinatura do Profissional


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-RN
 Registro Crea Nº
 1813D RN



Nome
 JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Data do Registro no Crea- RN
 15/08/1983



Título Profissional
 ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
 2102363190
Data de Emissão
 02/02/2016


 Presidente do Crea- RN

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75.



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro, do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16h00min, no Auditório da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, localizado na Rua 07 de Setembro, Centro do município de Riacho da Cruz – RN, reuniram-se em Assembleia Geral, para fins discussão de assuntos concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR. Na abertura dos trabalhos, a Senhora Presidente, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, constante a presença do quórum estabelecido pela Cláusula vigésima nona do Estatuto do Consórcio, deu as boas vindas a todos e apresentou a seguinte pauta: 1) Necessidade de homologação da participação no Consórcio dos municípios de **Alexandria, Doutor Severiano, Paraná e São Miguel, Rafael Godeiro e Severiano Melo**; 2) Homologação dos valores de rateio para o custeio do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); e 3) Homologação do rateio destinado ao custeio mensal do funcionamento do CONSOP. Abrindo a ordem do dia, a Senhora Presidente, Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, apresentou a necessidade de homologação da participação no Consórcio dos municípios de **Alexandria, Doutor Severiano, Paraná e São Miguel, Rafael Godeiro e Severiano Melo**, conforme estabelece o Art 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, tendo em vista que estes municípios ratificaram os respectivos protocolos de intenções após após 02 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público. A presente homologação também encontra-se prevista no Estatuto do CONSOP, conforme Cláusula Trigésima (Das Competências), inciso I, onde afirma que, compete à Assembléia Geral homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição. Sendo apresentado os nomes dos municípios de **Alexandria, Doutor Severiano, Paraná e São Miguel, Rafael Godeiro e Severiano Melo** para homologação perante o CONSOP para fins de participação e, posto em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Seguindo a Ordem do Dia, a Senhora Presidente apresentou a tabela de rateio entre os membros do Consórcio, para fins de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) no valor total de **R\$ 423.150,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais)**. Os valores apresentados tiveram por base o percentual percapita de cada município, levando em consideração a população de cada cidade registrada no Censo do IBGE de 2010. Os valores calculados serão divididos em 5 (cinco) parcelas mensais, conforme a seguinte planilha:

N.º	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO (CENSO 2010)	VALOR PERCAPITA	VALOR A PAGAR	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
1	Água Nova	2.984	0,893%	3.777,19	755,44	566,58	755,44	1.133,16	566,58
2	Alexandria	13.475	4,031%	17.056,83	3.411,37	2.558,53	3.411,37	5.117,05	2.558,53
3	Almino Afonso	4.880	1,460%	6.177,17	1.235,43	926,58	1.235,43	1.853,15	926,58
4	Antônio Martins	6.907	2,066%	8.742,97	1.748,59	1.311,45	1.748,59	2.622,89	1.311,45
5	Apodi	34.777	10,403%	44.021,19	8.804,24	6.603,18	8.804,24	13.206,36	6.603,18
6	Campo Grande	10.266	3,071%	12.994,84	2.598,97	1.949,23	2.598,97	3.898,45	1.949,23

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consopr@gmail.com

Assinatura



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

7	Caraúbas	19.582	5,858%	24.787,16	4.957,43	3.718,07	4.957,43	7.436,15	3.718,07
8	Coronel João Pessoa	4.774	1,428%	6.042,99	1.208,60	906,45	1.208,60	1.812,90	906,45
9	Doutor Severiano	6.495	1,943%	8.221,46	1.644,29	1.233,22	1.644,29	2.466,44	1.233,22
10	Encanto	5.228	1,564%	6.617,67	1.323,53	992,65	1.323,53	1.985,30	992,65
11	Felipe Guerra	5.734	1,715%	7.258,17	1.451,63	1.088,73	1.451,63	2.177,45	1.088,73
12	Francisco Dantas	2.874	0,860%	3.637,95	727,59	545,69	727,59	1.091,38	545,69
13	Frutuoso Gomes	4.233	1,266%	5.358,19	1.071,64	803,73	1.071,64	1.607,46	803,73
14	Gov. Dix-Sept Rosado	12.373	3,701%	15.661,91	3.132,38	2.349,29	3.132,38	4.698,57	2.349,29
15	Itaú	5.568	1,666%	7.048,05	1.409,61	1.057,21	1.409,61	2.114,41	1.057,21
16	Janduís	5.350	1,600%	6.772,10	1.354,42	1.015,82	1.354,42	2.031,63	1.015,82
17	João Dias	2.601	0,778%	3.292,38	658,48	493,86	658,48	987,71	493,86
18	José da Penha	5.868	1,755%	7.427,79	1.485,56	1.114,17	1.485,56	2.228,34	1.114,17
19	Lucrecia	3.633	1,087%	4.598,70	919,74	689,80	919,74	1.379,61	689,80
20	Luiz Gomes	9.612	2,875%	12.167,00	2.433,40	1.825,05	2.433,40	3.650,10	1.825,05
21	Major Sales	3.536	1,058%	4.475,92	895,18	671,39	895,18	1.342,77	671,39
22	Marcelino Vieira	8.265	2,472%	10.461,95	2.092,39	1.569,29	2.092,39	3.138,58	1.569,29
23	Martins	8.228	2,461%	10.415,11	2.083,02	1.562,27	2.083,02	3.124,53	1.562,27
24	Messias Targino	4.188	1,253%	5.301,23	1.060,25	795,18	1.060,25	1.590,37	795,18
25	Olho D'Água do Borges	4.301	1,287%	5.444,26	1.088,85	816,64	1.088,85	1.633,28	816,64
26	Paraná	3.952	1,182%	5.002,49	1.000,50	750,37	1.000,50	1.500,75	750,37
27	Patu	11.964	3,579%	15.144,19	3.028,84	2.271,63	3.028,84	4.543,26	2.271,63
28	Pau dos Ferros	27.733	8,296%	35.104,80	7.020,96	5.265,72	7.020,96	10.531,44	5.265,72
29	Pilões	3.453	1,033%	4.370,85	874,17	655,63	874,17	1.311,26	655,63
30	Portalegre	7.297	2,183%	9.236,64	1.847,33	1.385,50	1.847,33	2.770,99	1.385,50
31	Rafael Fernandes	4.692	1,404%	5.939,20	1.187,84	890,88	1.187,84	1.781,76	890,88
32	Rafael Godeiro	3.070	0,918%	3.886,05	777,21	582,91	777,21	1.165,81	582,91
33	Riacho da Cruz	3.165	0,947%	4.006,30	801,26	600,94	801,26	1.201,89	600,94
34	Riacho de Santana	4.157	1,244%	5.261,99	1.052,40	789,30	1.052,40	1.578,60	789,30
35	Rodolfo Fernandes	4.417	1,321%	5.591,10	1.118,22	838,66	1.118,22	1.677,33	838,66
36	São Francisco do Oeste	3.874	1,159%	4.903,76	980,75	735,56	980,75	1.471,13	735,56
37	São Miguel	22.159	6,629%	28.049,16	5.609,83	4.207,37	5.609,83	8.414,75	4.207,37
38	Serrinha dos Pintos	4.538	1,357%	5.744,26	1.148,85	861,64	1.148,85	1.723,28	861,64
39	Severiano Melo	5.752	1,721%	7.280,96	1.456,19	1.092,14	1.456,19	2.184,29	1.092,14
40	Taboleiro Grande	2.317	0,693%	2.932,89	586,58	439,93	586,58	879,87	439,93
41	Tenente Ananias	9.911	2,965%	12.545,48	2.509,10	1.881,82	2.509,10	3.763,64	1.881,82
42	Umarizal	10.669	3,192%	13.504,96	2.700,99	2.025,74	2.700,99	4.051,49	2.025,74
43	Venha Ver	3.821	1,143%	4.836,67	967,33	725,50	967,33	1.451,00	725,50
44	Viçosa	1.618	0,484%	2.048,09	409,62	307,21	409,62	614,43	307,21
TOTAL		334.291	100%	423.150,00	84.630,00	63.472,50	84.630,00	126.945,00	63.472,50

A proposta foi posta em votação, obtendo a unanimidade da aprovação dos presentes. Por fim, foi apresentada também a tabela de rateio destinada ao custeio mensal dos trabalhos do Consórcio, onde foi utilizada a mesma metodologia da tabela anterior, calculando sob o percentual demográfico incidente no universo dos 44 municípios consorciados. O cálculo levou em consideração o valor mensal de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, consensualmente definido como o valor ideal para os devidos custeios mensais. A tabela apresentada, apresentando a contribuição mensal por município, foi a que segue:


N.º	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (CENSO 2010)	VALOR PERCAPITA	VALOR MENSAL (R\$)
1	Água Nova	2.984	0,893	357,05
2	Alexandria	13.475	4,031	1.612,37
3	Almino Afonso	4.880	1,460	583,92
4	Antônio Martins	6.907	2,066	826,47
5	Apodi	34.777	10,403	4.161,28
6	Campo Grande	10.266	3,071	1.228,39
7	Caraúbas	19.582	5,858	2.343,11
8	Coronel João Pessoa	4.774	1,428	571,24
9	Doutor Severiano	6.495	1,943	777,17
10	Encanto	5.228	1,564	625,56

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40 Email: consopr@gmail.com



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

11	Felipe Guerra	5.734	1.715	686,11
12	Francisco Dantas	2.874	0.860	343,89
13	Frutuoso Fomes	4.233	1.266	506,50
14	Gov. Dix-Sept Rosado	12.373	3.701	1.480,51
15	Itaú	5.568	1.666	666,25
16	Janduí	5.350	1.600	640,16
17	João Dias	2.601	0.778	311,23
18	José da Penha	5.868	1.755	702,14
19	Lucrecia	3.633	1.087	434,71
20	Luiz Gomes	9.612	2.875	1.150,14
21	Major Sales	3.536	1.058	423,10
22	Marcelino Vieira	8.265	2.472	988,96
23	Martins	8.228	2.461	984,53
24	Messias Targino	4.188	1.253	501,12
25	Olho D'água dos Borges	4.301	1.287	514,64
26	Paraná	3.952	1.182	472,88
27	Patu	11.964	3.579	1.431,57
28	Pau dos Ferros	27.733	8.296	3.318,43
29	Pilões	3.453	1.033	413,17
30	Portalegre	7.297	2.183	873,13
31	Rafael Fernandes	4.692	1.404	561,43
32	Rafael Godeiro	3.070	0.918	367,34
33	Riacho da Cruz	3.165	0.947	378,71
34	Riacho de Santana	4.157	1.244	497,41
35	Rosolfo Fernandes	4.417	1.321	528,52
36	São Francisco do Oeste	3.874	1.159	463,55
37	São Miguel	22.159	6.629	2.651,46
38	Serrinha dos Pintos	4.538	1.357	543,00
39	Severiano Melo	5.752	1.721	688,26
40	Taboleiro Grande	2.317	0.693	277,24
41	Tenente Ananias	9.911	2.965	1.185,91
42	Umarizal	10.669	3.192	1.276,61
43	Venha Ver	3.821	1.143	457,21
44	Viçosa	1.618	0.484	193,60
		334.291	100%	40.000,00

Sendo colocada em votação, a proposta de rateio foi aprovada por unanimidade dos votos presentes. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais fez uso da palavra, a Sra. Presidente, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, a presidente desta Assembleia deu por encerrado a presente sessão e eu,  Kennedy Dantas Francelino, que servi como Secretário da Assembleia, lavrei a presente ATA que para constar segue assinada pelos participantes da Assembleia que assim desejarem.



MARIA BERNADETE NUNES RÉGO GOMES
Prefeita de Riacho da Cruz
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



KENNEDY DANTAS FRANCELINO
REDATOR DA ATA



CONSOP

CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

ASSEMBLÉIA GERAL

	MUNICÍPIO	PREFEITO	e-mail	CPF
01	AGUA NOVA			
02	ALEXANDRIA	Gene Caroline Sacramento e S. de Souza		021.883.624-46
03	ALMINO AFONSO			
04	ANTONIO MARTINS			
05	APODI	ADRIAN JUREMAN DA SILVA PINDO	SADIMUS CVD-APODI@GMAIL.COM	061 595 834 - 39
06	CAMPO GRANDE			
07	CARAUBAS		Januar - Januar@desertofarmal.com	99991-4741
08	CORONEL JOÃO PESSOA		ALOPESANTOS2011@HOTMAIL.COM	229.918.244-68
09	DOUTOR SEVERIANO			
10	ENCANTO	RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA	RAFAELDO NASCIMENTO@HOTMAIL.COM	008 22536452
11	FELIPE GUERRA			
12	FRANCISCO DANTAS		PRIMEIRO2011@HOTMAIL.COM	008.187.584-50
13	FRUTUOSO GOMES		Januar Sinaia 27@hotmail.com	039.128.244-10
14	GOV. DIX-SEPT ROSADO			
15	ITAU		Cingano2012@gmail.com	035534324-03
16	JANDUÍS		3433he5td@gmail.com	067.180.784-68
17	JOÃO DIAS		maadystarsia@hotmail.com	077-483854-08
18	JOSÉ DA PENHA		formal@tribunal.com.br	014322-24-34



CONSOP

CONSORCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

	MUNICÍPIO	PREFEITO	e-mail	CPF
19	LUCRÉCIA	Maria da Conceição do N. Duarte	conceicaonduarte@igmail.com	970.648.404-30
20	LUIZ GOMES	Mariene Mopolado de P. Fernandes	marionempf.@hotmail.com	101.823.209-43
21	MAJOR SALES	Tuany Aires de Azevedo	Taf.fernandes@bol.com.br	010.692.214-05
22	MARCELINO VIEIRA	Regis Fortney Junior	KATES - RAZIN & HATHMI.COM	490.620.264-00
23	MARTINS	Roberto J. F. F. F. F.	deputanduniquimide@del.com	307.200.364-53
24	MESSIAS TARGINO	FRANCISCA ANDREIA FERREIRA TARGINO	shirleyf.targino@hotmail.com	491.299.704-82
25	OLHO D'ÁGUA DO BORGES	Maria Elvira Brito da Silva	helioqueiroz@ig.com.br	465.240.614-10
26	PARANÁ			
27	PATU		ALVARINO ESPINHA@STAR.VIRGEM	84.999.14.2618
28	PAU DOS FERROS	LEONARDO MONS PÉCO	SECON.PDF@GMAIL.COM	(84)99900-2525
29	PILÕES	Ulcio Polius Neto	sebio@vetor.com	069.759.734-25
30	PORTALEGRE	Manoel de Freitas Neto	NETODIEMATER@HOTMAIL.COM	155.132.974-34
31	RAFAEL FERNANDES			
32	RAFAEL GODEIRO	Judmila Carlos A Araújo Rosado	Judmila@mevion@yahoo.com.br	011.867.934-14
33	RIACHO DA CRUZ	Maria Berqueto de Jesus Borges	beruadete@uol.com.br	289.106.054-72
34	RIACHO DE SANTANA	Carla Helena de Freitas	carla@carlafreitas.com	033.606.904-94
35	RODOLFO FERNANDES			
36	SÃO FRANCISCO DO OESTE	Luizimar Furtado da Silva	Furtado Furtado@gmail.com	513.369.794.53
37	SÃO MIGUEL			
38	SERRINHA DOS PINTOS	Renata Maria Teixeira Gervina	anexa@hot.com	910.522.644-04



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

	MUNICÍPIO	PREFEITO	e-mail	CPF
39	SEVERIANO MELO	<i>Roberto Buarque</i>	<i>daquibrito@valeante@hotmail.com</i>	<i>020.049.814-23</i>
40	TABOLEIRO GRANDE	<i>Regina Cereza Rosa</i>	<i>regina@taboleirogrande.com.br</i>	<i>874.875.864-72</i>
41	TENENTE ANANIAS	<i>Leandro Aguiar de Lima</i>	<i>leandro@tenente.com.br</i>	<i>068.841.774-56</i>
42	UMARIZAL	<i>Elizete Pereira Freitas</i>	<i>elizete@umarizal.com.br</i>	<i>673.079.904.82</i>
43	VENHA VER	<i>Luiz Cláudio Alves de Lima</i>	<i>luiz@venhver.com.br</i>	<i>030.894.644-89</i>
44	VIÇOSA	<i>Roberto Gomes de Jesus</i>	<i>roberto@viçosa.com.br</i>	<i>182.496.044-15</i>

Riacho da Cruz-RN, 14 de dezembro de 2018



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

ASSEMBLÉIA GERAL

	MUNICÍPIO	PREFEITO	e-mail	CPF
01	AGUA NOVA			
02	ALEXANDRIA	Gene Caroline Soares e J de Souza		028.883.624-46
03	ALMINO AFONSO			
04	ANTONIO MARTINS			
05	APODI	ATAN JUSTIÇADOR DA SINDICA PINO	SABINUSCIVILAPODI@GMAIL.COM	061.539.814-39
06	CAMPO GRANDE			
07	CARAUBAS	Antonio Lopes Faria	fumar-servicosdeatendimento.com	99991-4741
08	CORONEL JOÃO PESSOA	Roberto Lopes Faria	FLDPESSANTES2011@HOTMAIL.COM	229.918.244-68
09	DOUTOR SEVERIANO			
10	ENCANTO	STEVIA DANFARIA@HOTMAIL.COM	STEVIA.DANFARIA@HOTMAIL.COM	008.295.364-52
11	FELIPE GUERRA			
12	FRANCISCO DANTAS	Adilson Vel. Silva	PMFA2011@HOTMAIL.COM	008.187.584-70
13	FRUTUOSO GOMES	Junelinda Soares Sousa Faria	JunelindaSoares27@hotmail.com	039.128.244-10
14	GOV. DIX-SEPT ROSADO			
15	ITAU			
16	JANDUÍ	Antonio José Bezerra	CIPAM2012@hotmail.com	035534324-03
17	JOÃO DIAS	Walter Faria	313130MS1@gmail.com	067.180.784-68
18	JOSÉ DA PENHA	Galberto Nobre Kelly	mandapatuxa@hotmail.com	077.483.854-08
			garnon@n-del.com.br	094.727.114-34



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP

MUNICÍPIO	PREFEITO	e-mail	CPF
19 LUCRÉCIA	Maria da Conceição do N. Duarte	conceicao.nduarte@gmail.com	970.648.404-30
20 LUIZ GOMES	Marlene Moyaldo de P. Ferraz	marlene.moyaldo@hotmail.com	101.823.204-48
21 MAJOR SALES	João Afel Ferraz	Faf.ferraz@3oi.com.br	010.692.244-05
22 MARCELINO VIEIRA	João dos Passos Ferraz	REILES-PADAV E HOTMAIL.COM	490.620.264-00
23 MARTINS	João Sigheid	João.ferrazsigheid@outlook.com	com 307.200.364-53
24 MESSIAS TARGINO	Xenon de Sousa Targino	Shubuf Targino@hotmail.com	491.299.704-82
25 OLHO D'ÁGUA DO BORGES	Haroldo de Brito Brito	hulmarqueiro@gmail.com	465.440.614-20
26 PARANÁ			
27 PATU	LEONARDO NUNES REZ	RUIVINO CAMM@HOTMAIL.COM	87/99914-8615
28 PAU DOS FERROS	Cláudio Vinícius	SEGOU PDF@GMAIL.COM	(BU) 99900-2525
29 PILÕES		sebrino neto x @ gmail . com	069.759.734-23
30 PORTALEGRE	Manoel de Freitas Neto	NETODAZENATEX@HOTMAIL.COM	155.132.974-34
31 RAFAEL FERNANDES			
32 RAFAEL GODEIRO	Judmila Carlos Amorim de Azevedo	Judmilaamorim@yahoo.com.br	011867934-14
33 RIACHO DA CRUZ	Maria Benedita de Jesus Ribeiro	benedita.ribeiro@gmail.com	989.106.054-72
34 RIACHO DE SANTANA	Jose Manoel de Freitas	Josemanuelfreitas@hotmail.com	033606904-94
35 RODOLFO FERNANDES			
36 SÃO FRANCISCO DO OESTE	Lucimar Brito de Silva	Portuis Brito de Gmail	51336979453
37 SÃO MIGUEL			
38 SERRINHA DOS PINTOS	Roxânia Maria Teixeira Ferraz	roxaniatex@hotmail.com	970.522.644-04



CONSOP

CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

	MUNICÍPIO	PREFEITO	e-mail	CPF
39	SEVERIANO MELO	Proprietário Benon Cruz Lafente	dagobertoelencante@hotmail.com	00-049.814-83.
40	TABOLEIRO GRANDE	MARIA FERREIRA Bessa Galvães	MEBESSA@HOTMAIL.COM	874.875.864-72
41	TENENTE ANANIAS	Comunidade de Capão Rocha, 300m de altura	comunidadecapaorocha@gmail.com	068.895.775-56
42	UMARIZAL	Cláudia Trindade Freitas	claudiafreitas@hotmail.com	673.079.904.82.
43	VENHA VER	João Carlos Alves de Brito	joao.alves.alves@outlook.com	030.844.644-88
44	VIÇOSA	Juliano Gomes de Jesus	gomesjuliano@outlook.com	182.496.044-15.

Riacho da Cruz-RN, 14 de dezembro de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.185.079/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R MANOEL DE FREITAS	NÚMERO 43	COMPLEMENTO SALA 05
--	---------------------	-------------------------------

CEP 59.810-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTALEGRE	UF RN
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSOP.RN.GOV@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 3351-2316
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2022** às **12:02:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7665507
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CNPJ: **15.185.079/0001-40**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **12/12/2022** às **15:02:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.224.181.195**.

Validade até **10/04/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE
POTIGUAR**
CNPJ: 15.185.079/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:59 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **0A51.961D.F7EB.0CC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.185.079/0001-40

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO

Endereço: FRANCISCA LOPES CAVALCANTE / ALUZIO DIOGENES PES / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112704021658608608

Informação obtida em 12/12/2022 15:01:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

P.M. PORTALEGRE

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 - CENTRO - PORTALEGRE

CNPJ: 08.358.053/0001-90



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 15.185.079/0001-40

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:00:01 do dia 12/12/2022

Válida até 11/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número E8927340AB0E755F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.185.079/0001-40
Certidão nº: 45023190/2022
Expedição: 12/12/2022, às 15:00:38
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.185.079/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 489/2021

LEI Nº 489/2021

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Portalegre/RN a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, constituído pelos Municípios de **ÁGUA NOVA, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, ANTONIO MARTINS, APODI, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, CORONEL JOÃO PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FELIPE GUERRA, FRANCISCO DANTAS, FRUTUOSO GOMES, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, ITAU, JANDUIS, JOÃO DIAS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS TARGINO, OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, PARANÁ, PATU, PAU DOS FERROS, PILÕES, PORTALEGRE, RAFAEL FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ, RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO FRANCISCO DO OESTE, SÃO MIGUEL, SERRINHA DOS PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE, TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER, VIÇOSA**, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CIMOP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio, e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º - O Município de Portalegre/RN poderá firmar contrato de gestão associada com o CIMOP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas

finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIMOP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIMOP.

Art. 8º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 22 de novembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9AEA865A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/11/2021. Edição 2657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>